

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64581.008260/2025-89



ASSUNTO:
Processo Licitatório de
Inexigibilidade Nº 124/2025
Contrato Nº 219/25

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FuSEx - CONTRATOS

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx.

OCS: OPTICENTER – CARLOS E. S. SICCHAR

CNPJ de nº 07.175.647/0001-01.

PROCESSO COM 124 FOLHAS – VOLUME ÚNICO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 SUPORTE DOCUMENTAL	15	12	25	11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Nr	DOCUMENTO	Pág.
01	Termo de Abertura	01
02	Requerimento de Credenciamento	02
03	Carta de Serviços	06
04	Cédula de Identidade (Responsáveis Legais)	11
05	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado	12
06	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	15
07	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	16
08	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	17
09	Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT	18
10	Mensagem eletrônica – Cobranças de documentos	19
11	Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual	20
12	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo	22
13	Relação de membros do corpo clínica datada e assinada pelo responsável técnico (- Nome completo; - Especialidade clínica; - Número no registro de classe; - Certificado de especialidade)	23
14	Documentação do responsável técnico da OCS (-RG e CPF; - Certificado de especialidade; - Registro no Conselho de Classe.)	24
15	Alvará de localização e funcionamento SEMEF - válido	64
16	Alvará Vigilância Sanitária SEMSA – válido	66
17	Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos	68
18	Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçoso	69
19	Termo de Conciliação Judicial – MPT E UNIAO	70

20	Declaração de Sustentabilidade Ambiental (NEGATIVA)	76
21	Declaração de acessibilidade	77
22	Mensagens eletrônicas – Cobrança de documentos	-
23	Certidão <i>SICAF</i> – TCU consolidada OCS/PSA (Pessoa Jurídica)	78
24	Certidões <i>SICAF</i> – TCU consolidada OCS/PSA (Relatório de Credenciamento Sócios Majoritários)	79
25	Certidões <i>SICAF</i> da OCS (C. Inidôneos, CNJ, CEIS, CNDT, C. IMPROBIDADE e outras)	85
26	Publicação em BI – Credenciamento de OCS e PSA	-
27	Relatório para realização da visita técnica para Credenciamento	-
28	Aprovação de análise documental	90
29	Roteiro de Inspeção (Visita Técnica)	91
30	Declaração de Créditos Suficientes	93
31	Autorização do Ordenador de Despesas	95
32	Parecer do Diretor para Credenciamento	96
33	Despacho do Ordenador de Despesas	97
34	Autorização da Contratação Direta	98
35	Termo de Contrato homologado	100
36	Publicação Termo de Contrato DOU	120
37	Nota para BI - Contrato	121
38	Nota para BI – Fiscais do Termo de Contrato	122
39	Registro/Inclusão no SIRE (Inclusão como prestador de serviços de saúde)	-
40	Extrato no SIRE	123
41	Termo de Encerramento	124




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em conformidade com o disposto na ON-AGU 2/2009, autuo nesta data a abertura do processo administrativo de **NUP nº 64581.008260/2025-89** referente à contratação dos serviços prestados pela empresa **OPTICENTER : CARLOS E. S. SICCHAR**, para prestação de serviço de saúde para assistência complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o constante no art. 72, da Lei nº14.123, de 1º de abril de 2021.

Manaus, AM, 12 de Maio de 2025.

REQUERIMENTO PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: Carlos Eduardo Suarez Sicchar		CNPJ: 07.175.647/0001-01
Telefone: 2101-1700	Celular: (92) 98594-7407	
Endereço: Rua Rio Ituxi, 80 – Cj Vieiralves - Nossa Senhora das Graças		Manaus/AM
Área de Atuação: Clínica médica	Especialidade: Oftalmologia	
Representante Legal		
E-mail: faturamento@opticentermanaus.com.br		

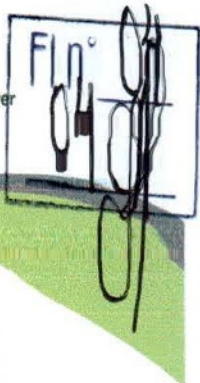
O interessado acima identificado requer à Comissão Especial de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Manaus a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2022- HMAM e seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Referencial de Custos e Projeto Básico, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação de Serviços:

- Consultas
- Exames
- Cirurgias

2) Relação de Equipamentos Técnicos:

- APPLANATION TONOMETER – Nº série: 8935198
- LENSMETER – Nº série: 677506
- AUTO REFRACTOMETER – Nº série: 1RK00021C0135
- LENSMETER – Nº série: 930107
- APPLANATION TONOMETER – Nº série: 300703180
- APPLANATION TONOMETER – Nº série: 2014600
- LENSMETER – Nº série: 677703
- NON-CONTACT COMPUTERIZED TONOMETER – Nº série: 750109
- LENSMETER – Nº série: M8RAD1B
- TOPÓGRAFO – Nº série: 722607
- TOMÓGRAFO – Nº série: 330780007
- RETINÓGRAFO – Nº série: 100806
- MICROSCÓPIO ESPECULAR – Nº série: 8946386
- BIÔMETRO – Nº série: 140271
- SLIT LAMP – Nº série: 8946423
- REFRACTOR – Nº série: 8946346
- ECÓGRAFO/PAQUÍMETRO – Nº série: 10655267
- YAG LASER – Nº série: YB27-0754
- BIÔMETRO – Nº série: 718809
- SLIT LAMP – Nº série: SL8800215000609
- REFRACTOR – Nº série: N.T.
- CAMPÍMETRO – Nº série: 1074
- SLIT LAMP – Nº série: SL880408
- REFRACTOR – Nº série: R150370
- AUTOCLAVE – Nº série: 11803054
- AUTOCLAVE – Nº série: 19090611
- LAVADORA ULTRASSÔNICA – Nº série: 0317 0100085
- TERMÔMETRO DIGITAL – Nº série: 0721
- MACA – Nº série: 8945843
- MONITOR DE SINAIS VITAIS – Nº série: 10EQ00444
- MICROSCÓPIO CIRÚRGICO – Nº série: 8949 169
- DESFIBRILADOR – Nº série: 10EQ00188
- BOMBA ASPIRADORA – Nº série: 11932
- MICROSCÓPIO CIRÚRGICO – Nº série: 280219001



3) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda – feira: 08:00 às 17:00
 Terça – feira: 08:00 às 17:00
 Quarta – feira: 08:00 às 17:00
 Quinta – feira: 08:00 às 17:00
 Sexta – feira: 08:00 às 17:00
 Sábado – feira: 08:00 às 12:00



A documentação inerente à habilitação encontra-se anexada na seguinte ordem:

1. CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇO E RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO	
	Em anexo
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
	Em anexo
3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	
	Em anexo
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Em anexo
5. DECLARAÇÕES/CERTIDÕES	
	Em anexo

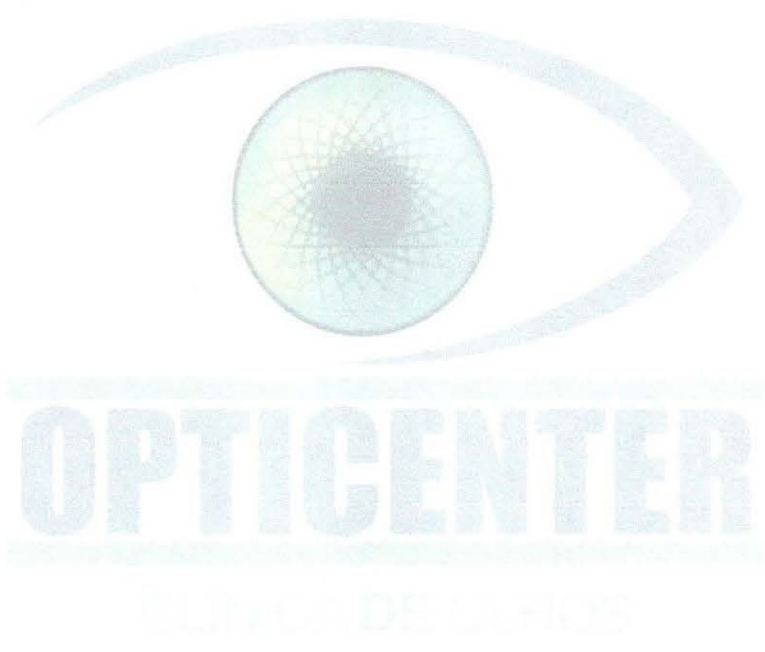


#facebook/Ópticenter
Fin 05
[Handwritten signature]

Manaus-AM, 28 de maio de 2025.



Manaus, 28 de maio de 2025.



**CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO
COM O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Razão Social: Carlos Eduardo Suarez Sicchar		CNPJ: 07.175.647/0001-01
Telefone: 2101-1700	Celular: [REDACTED]	
Endereço: Rua Rio Ituxi, 80 – Cj Vieiralves - Nossa Senhora das Graças		Manaus/AM
E-mail: faturamento@opticentermanaus.com.br		

1) Relação do Corpo Clínico

Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDACTED]	2430	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	7484	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	2954	Oftalmologista	Consulta e procedimento
[REDACTED]	4964	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	7652	Oftalmologista	Consulta e Procedimento
[REDACTED]	11173	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	8000	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	7483	Oftalmologista	Somente consulta

2) Relação de Serviços:

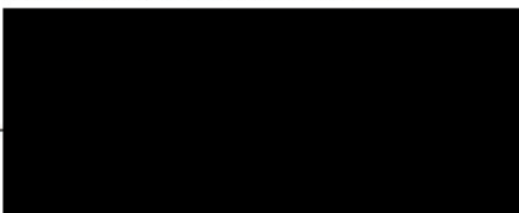
Nº ordem	Serviço	Observação
1.01.01.01-2	Consulta oftalmológica geral	Ambulatorial
1.01.01.01-2	Consulta oftalmológica com especialista em: Córnea, estrabismo, retina e glaucoma	Ambulatorial
4.15.01.01-2	Biometria ultrassônica monocular	Ambulatorial
4.15.01.01-2	Biometria ultrassônica - binocular	Ambulatorial
4.01.03.13-7	Campimetria computadorizada - monocular	Ambulatorial
4.01.03.13-7	Campimetria computadorizada - binocular	Ambulatorial
4.13.01.08-0	Ceratoscopia - binocular	Ambulatorial
4.13.01.12-9	Curva tensional diária - binocular	Ambulatorial
4.13.01.24-2	Gonioscopia - binocular	Ambulatorial
4.13.01.25-0	Mapeamento de retina - monocular	Ambulatorial
4.13.01.25-0	Mapeamento de retina - binocular	Ambulatorial
4.13.01.26-9	Microscopia especular de córnea - monocular	Ambulatorial
4.13.01.26-9	Microscopia especular de córnea - binocular	Ambulatorial
4.15.01.12-8	Paquimetria ultrassônica - monocular	Ambulatorial
4.15.01.12-8	Paquimetria ultrassônica - binocular	Ambulatorial
4.13.01.30-7	Potencial de acuidade visual - monocular	Ambulatorial
4.13.01.30-7	Potencial de acuidade visual - binocular	Ambulatorial
4.13.01.31-5	Retinografia - monocular	Ambulatorial
4.13.01.31-5	Retinografia - binocular	Ambulatorial
02.11.06.02 1-6	Teste de Shirmer	Ambulatorial
4.15.01.14-4	Tomografia de coerência óptica monocular	Ambulatorial
4.15.01.14-4	Tomografia de coerência óptica binocular	Ambulatorial
4.13.01.32-3	Tonometria - binocular	Ambulatorial
4.09.01.52-1	Ultrassonografia biomicroscópica - monocular	Ambulatorial
4.09.01.52-1	Ultrassonografia biomicroscópica binocular	Ambulatorial
4.09.01.53-0	Ultrassonografia diagnóstica monocular	Ambulatorial
4.09.01.53-0	Ultrassonografia diagnóstica binocular	Ambulatorial

Nº ordem	Procedimento	Observação
3.03.10.01-6	Biopsia (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
3.03.11.01-2	Biópsia (Musculo) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.02-5	Biópsia (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.03.02-8	Biopsia de (Conjuntiva) monocular	Ambulatorial
3.03.12.02-7	Biópsia de Retina (Retina) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.04-1	Calázio (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.06.01-9	Capsulotomia Yag Laser Bilateral	Ambulatorial
3.14.01.02-3	Capsulotomia Yag Laser Unilateral	Ambulatorial
3.03.04.01-6	Cauterização e úlcera (Córnea) Monocular	Ambulatorial
3.03.10.02-4	Ciclocriterapia (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
3.03.10.02-4	Ciclodiatermia (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
3.03.13.01-5	Cirurgia de Glândula Lacrimal (Vias Lacrimais) Monocular	Ambulatorial
3.03.10.03-2	Cirurgias Fistulizantes Antiglaucomatosa (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
3.03.04.03-2	Corpo estranho – Retirada (Córnea) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.09-2	Correção de Bolsa (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.04.15-6	Crosslink Binocular	Ambulatorial
3.03.04.15-6	Crosslink Monocular	Ambulatorial
3.03.01.10-6	Dermatocalaze ou Blefarocalaze (Blefaro) (Palpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.08-4	Ectrópio (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.08-4	Entrópio (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.09.01-8	Enucleação com imp.ou Evisceração (Bulbo Ocular) Monocular	Ambulatorial
3.03.09.01-8	Enucleação sem imp.ou Evisceração (Bulbo Ocular) Monocular	Ambulatorial
3.03.08.02-0	Enxerto de Esclera (qualquer técnica) (Esclera) Monocular	Ambulatorial
3.03.11.04-7	Estrabismo Horizontal (Musculo) Monocular	Ambulatorial
3.03.03.06-0 3.03.03.01-0	Exérese de Pterígio + Auto implante Conjuntival + Cola Biológica, por olho	Ambulatorial
3.03.03.06-0 3.03.03.01-0	Exérese de Pterígio + Auto implante Conjuntival, por olho	Ambulatorial
3.03.03.06-0	Exérese de Pterígio, por olho	Ambulatorial
3.03.03.10-9	Exérese de Tumor (Esclera) Monocular	Ambulatorial

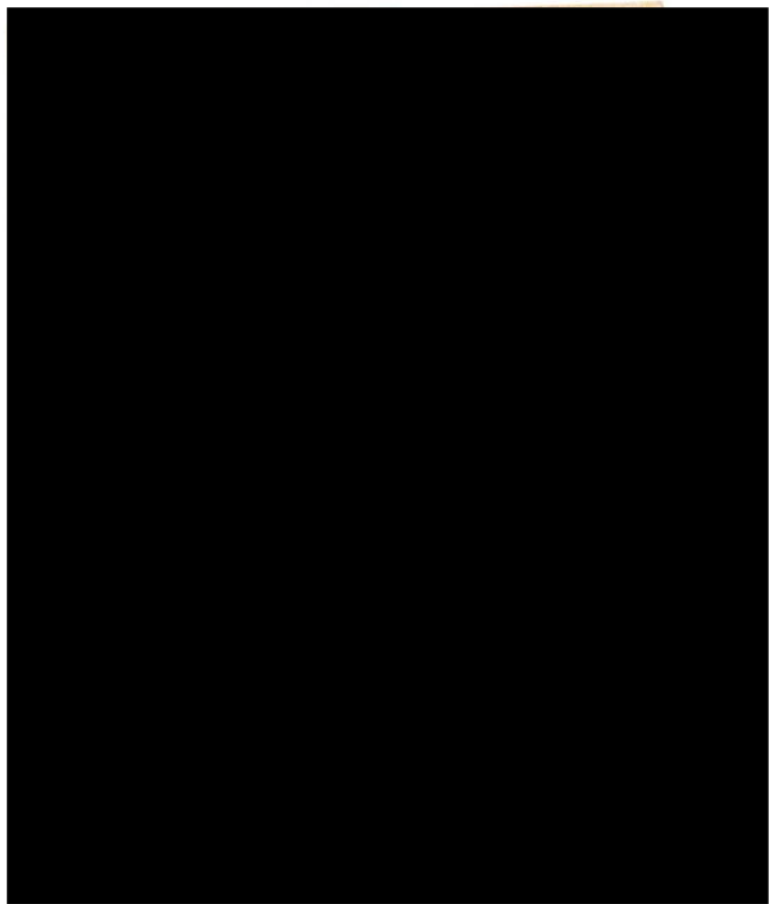
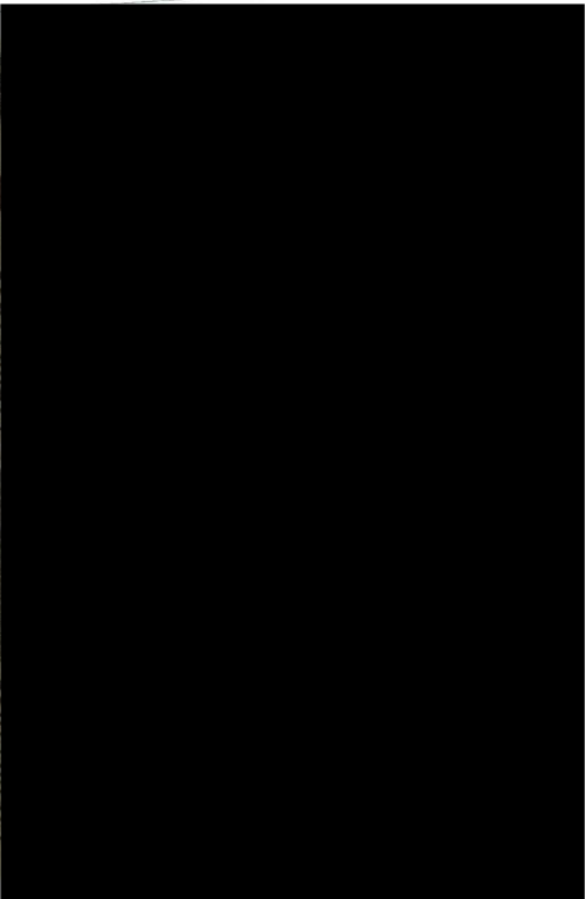
3.03.12.03-5	Exérese de Tumor de Coróide ou Corpo Ciliar (Retina) Monocular	Ambulatorial
3.03.06.04-3	Facetomia sem Implante (Lio) (Cristalino) Monocular	Ambulatorial
3.03.06.02-7	Facetomia por Facoemulsificação com Lio Dobravel Nacional, Por Olho	Ambulatorial
3.03.13.04-0	Fechamento dos Pontos Lacrimais (Vias Lacrimais) Monocular	Ambulatorial
3.03.12.04-3	Fotocoagulação Unilateral	Ambulatorial
3.03.12.04-3	Fotocoagulação Bilateral	Ambulatorial
3.03.10.06-7	Fototrabelculoplastia (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
3.03.06.06-0	Implante Secundário (Cristalino) Monocular	Ambulatorial
3.03.04.08-3	Implante de Anel Intraestromal (Anel de Ferrara) Monocular	Ambulatorial
3.03.07.04-0	Implante de Silicone Intravítreo (Corpo Vítreo) Monocular	Ambulatorial
3.03.02.08-0	Implante Secundário (Órbita) Monocular	Ambulatorial
3.03.02.08-0 3.03.07.11-2 3.03.06.05-1	Implante Secundário + Vitrectomia Anterior + Fixação de Lio	Ambulatorial
3.03.03.04-4	Infiltração sub-conjuntival monocular	Ambulatorial
3.03.09.02-6	Injeção Retrobulbar-Desnervação química (Bulbo Ocular) Monocular	Ambulatorial
3.03.10.08-3	Iridectomia (Laser ou Cirurgias) (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
3.03.10.09-1	Iridociclectomia (Iris e Corpo Ciliar) Monocular	Ambulatorial
4.13.01.25-0 3.16.02.34-7	Mapeamento de Retina Sob Sedação (Retina) Monocular	Ambulatorial
3.03.05.01-2	Paracentese (Câmara Anterior) Monocular	Ambulatorial
3.03.04.05-9	Recobrimento – Conjuntival (Córnea) Monocular	Ambulatorial
3.03.13.05-8	Reconstituição das Vias Lacrimais (Vias Lacrimais) Monocular	Ambulatorial
3.03.09.03-4	Reconstituição de Globo – (Bulbo Ocular) Monocular	Ambulatorial
3.03.02.10-2	Reconstituição de Paredes Orbitárias (Órbita) Monocular	Ambulatorial
3.03.02.12-9	Reconstituição Total ou Parcial da Cavidade (Órbita) Monocular	Ambulatorial

3.03.05.02-0	Reconstrução de Câmara Anterior	Ambulatorial
54	Refrativa Binocular (Personalizada)	Ambulatorial
3.03.05.03-9	Remoção de Hifema (Câmara Anterior) Monocular	Ambulatorial
3.03.12.08-6	Retinopexia Com Introflexão Escleral	Ambulatorial
3.03.05.04-7	Retirada de Corpo Estranho (Câmara Anterior) Monocular	Ambulatorial
3.03.07.07-4	Retirada de Corpo Estranho (Corpo Vítreo) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.20-3	Retração Palpebral (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.13.06-6	Sondagem de Vias Lacrimais (Vias Lacrimais) Monocular	Ambulatorial
3.03.04.06-7	Sutura (Com ou sem hérnia) (Córnea) Monocular	Ambulatorial
3.03.03.08-7	Sutura (Conjuntiva) monocular	Ambulatorial
3.03.08.03-8	Sutura (Esclera) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.23-8	Sutura (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.04.07-5	Tarsoconjuntivoceratoplastia (Córnea) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.24-6	Tarsorrafia (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.15.01.01-0	Transplante (Córnea) Monocular	Ambulatorial
3.03.06.11-6	Tratamento escleral para Ceratocone, por olho	Ambulatorial
3.03.02.13-7	Tumor – Exérese (Órbita) Monocular	Ambulatorial
3.03.02.05-6	Tumor – Exérese (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial
3.03.03.10-9	Tumor – exérese de (conjuntiva) monocular	Ambulatorial
3.03.07.10-4	Vitrectomia a Céu Aberto com Ceratoprótese (Corpo Vítreo) Monocular	Ambulatorial
3.03.07.11-2	Vitrectomia Anterior (Corpo Vítreo) Monocular	Ambulatorial
3.03.01.27-0	Xantelasma (Pálpebra) Monocular	Ambulatorial

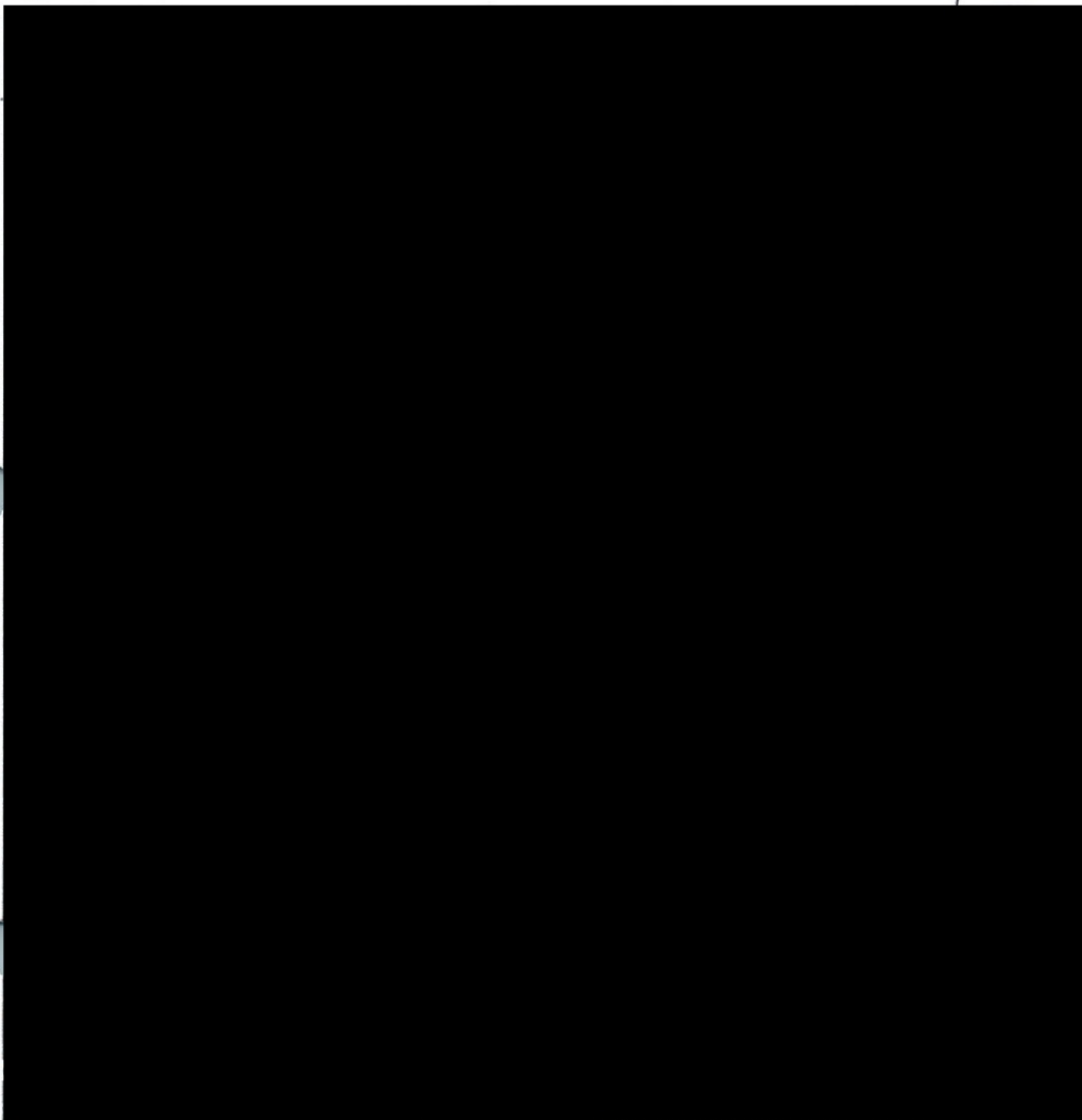
Manaus-AM, 28 de maio de 2025.



V042992-L



Final
11



AM1160000335157

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2016 11:03 SOB N° 20160171768.
PROTOCOLO: 160171768 DE 29/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601322125. NIRE: 13101062959.
CARLOS E. S. SICCHAR - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 01/08/2016
www.empresasuperfacil.am.gov.br



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS E. S. SICCHAR
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1310106295-9	07.175.647/0001-01	07/01/2005	06/01/2005

Endereço Completo:

RUA RIO ITUXI 80 COND VIEIRALVES LOJA 1 - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP 69053-530 - MANAUS/AM

Objeto Social:

86.30-5-02 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
86.30-5-01 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
86.30-5-03 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
77.39-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
77.29-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO

Capital: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)
---	--

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/06/2024

Número: 1653166

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1390012970-1	07.175.647/0002-84	RUA RUI BARBOSA, 184, LETRA: A; TERREO;, BAIRRO CENTRO, 69010-220, MANAUS/AM
1390014868-4	07.175.647/0003-65	AVENIDA AUTAZ MIRIM, 280, LOJA 04 SUB SOLO, BAIRRO TANCREDO NEVES, 69087-215, MANAUS/AM
1390021106-8	07.175.647/0004-46	AVENIDA AUTAZ MIRIM, 6100, SAO JOSE OPERARIO ETAPA II A E B LOJA 0013/14 PISO L 0, BAIRRO SAO JOSE OPERARIO, 69085-000, MANAUS/AM
1390023775-0	07.175.647/0005-27	AVENIDA MARIO YPIRANGA, 1300, LOJA 35, BAIRRO ADRIANOPOLIS, 69057-002, MANAUS/AM
1390029026-0	07.175.647/0006-08	AVENIDA RIO MADEIRA, 41, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 69053-030, MANAUS/AM
1390029842-2	07.175.647/0007-99	AVENIDA DJALMA BATISTA, 170, LOTE A SALA 2, BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO, 69055-038, MANAUS/AM
1390030502-0	07.175.647/0008-70	RUA RIO ICA, 29, QD 35 CONJUNTO RESIDENCIAL ISAIAS VIEIRALVES SALA 01, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 69053-100, MANAUS/AM

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000556100 e visualize a certidão)



25/034.118-2



Certidão Simplificada

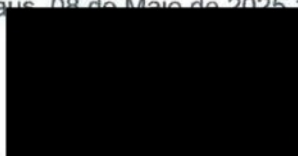
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS E. S. SICCHAR

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

NADA MAIS#

Manaus, 08 de Maio de 2025 17:01



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000556100 e visualize a certidão)



25/034.118-2

Junta Comercial do Estado do Amazonas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.175.647/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL CARLOS E S. SICCHAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPTICENTER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO ITUXI	NÚMERO 80	COMPLEMENTO COND VIEIRALVES LOJA 1
CEP 69.053-530	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	TELEFONE (92) 2101-1700	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO.OPTICENTER@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2022 às 11:27:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS E. S. SICCHAR**
CNPJ: **07.175.647/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua *desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal*.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:55 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2025.
Código de controle da certidão: **EB42.7751.1F2A.3457**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.175.647/0001-01
Razão Social: CARLOS E S SICCHAR
Endereço: AV DJALMA BATISTA 1661 SALA 240 S / CHAPADA / MANAUS / AM / 69080-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051208251328801206

Informação obtida em 21/05/2025 09:50:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS E. S. SICCHAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.175.647/0001-01

Certidão n°: 25590531/2025

Expedição: 08/05/2025, às 19:01:36

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS E. S. SICCHAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.175.647/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fl n° 19


Documentos Complementares para o efetivo Credenciamento com o H Mil A Manaus

1 mensagem

contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>

29 de julho de 2025 às 10:51

Para: faturamento@opticentermanaus.com.br

Prezados Senhores,

1..Para fins de composição do processo de Credenciamento com esta OMS, solicitamos o envio dos documentos ausentes e que não foram entregues na Seção do Contratos FuSEX:

a) Certidões Negativas de tributos estaduais e municipais;

b) Confecção dos Anexos Q, R, e definição de declaração S ou T, de acordo com os modelos anexos, em papel timbrado dessa Credenciada e que poderão ser enviados por este meio eletrônico;

2. Em se tratando do Anexo Q, basta ao final da impressão de todo o Termo Judicial, um representante legal dar ciência ao final com a sua assinatura no próprio termo. Não poderão alterar o seu conteúdo.

3. Alerta-se que o conteúdo é padrão, e é um documento que compõe a maior parte das contratações públicas. Trata-se de um ACORDO ENTRE MPT E AGU E QUE IMPEDE A UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA.

4. Quanto à declaração da sustentabilidade (Anexos S ou T) ou se de cunho negativo ou positivo, é única e só cabe apenas opção por uma, por força do descarte dos materiais não utilizáveis mais pela Clínica. Demonstrar a opção, via mensagem eletrônica, para que esta OMS exclua uma das duas declarações apresentadas por essa Credenciada e que se encontram nos autos de Credenciamento..

5. Contamos com a compreensão dessa Credenciada e reiteramos que as documentações solicitadas comporão o processo de Credenciamento dessa interessada.

6. Acusar o recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

CHRISLEY JASMINE RODRIGUES MACEDO - 2º Ten

Chefe da Seção de Contratos do H Mil A Manaus

2 anexos

 **ANEXO Q - Termo Judicial.pdf**
296K

 **ANEXO R- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.pdf**
627K



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

Fl n° 20
[Signature]

CND Nº

244894/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **CARLOS E. S. SICCHAR**
ENDEREÇO : **RUA RIO ITUXI, Nº: 80, CEP: 69053530**
BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **COND VIEIRALVES LOJA 1**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11131001**
CNPJ/CPF : **07175647000101**

Declaro-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

08/09/2025

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/03/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº244894/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **AF4.82C.0E9.EE5**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 08/09/2025



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Fl n° 21

Certidão Nº: 57286484

Data: 09/12/2025

Hora: 11:21:49

Válida até: 08/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 07.175.647/0001-01 - CARLOS E. S. SICCHAR

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
AMAZONAS**
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR**, CNPJ 07.175.647/0001-01, foi inscrita em 21/12/2005, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **482**, atendendo à solicitação de seu diretor técnico **CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR**, inscrito sob o nº. 2954 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 20/08/2025.

Chave de validação **96facce1e25dfeab68c6a40d7e4137caac378d26**

Emitida eletronicamente via internet em **20/05/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMAM**:
<http://www.cremam.org.br/>

CORPO CLÍNICO

1) Relação do Corpo Clínico

Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDACTED]	2430	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	7484	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	2954	Oftalmologista	Consulta e procedimento
[REDACTED]	4964	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	7632	Oftalmologista	Consulta e procedimento
[REDACTED]	11173	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	8000	Oftalmologista	Somente consulta
[REDACTED]	7483	Oftalmologista	Somente consulta

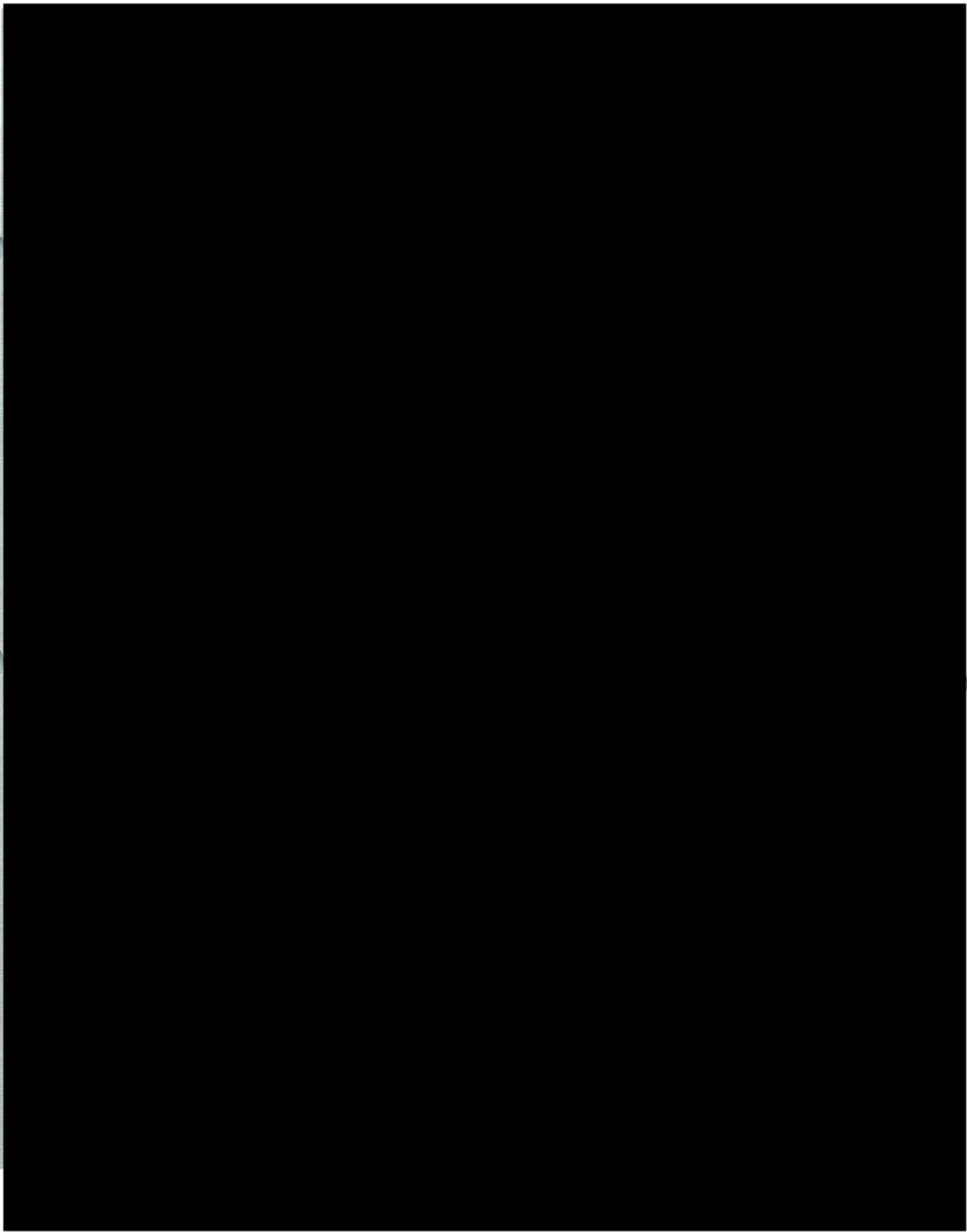
Manaus-AM, 28 de maio de 2025

[REDACTED]

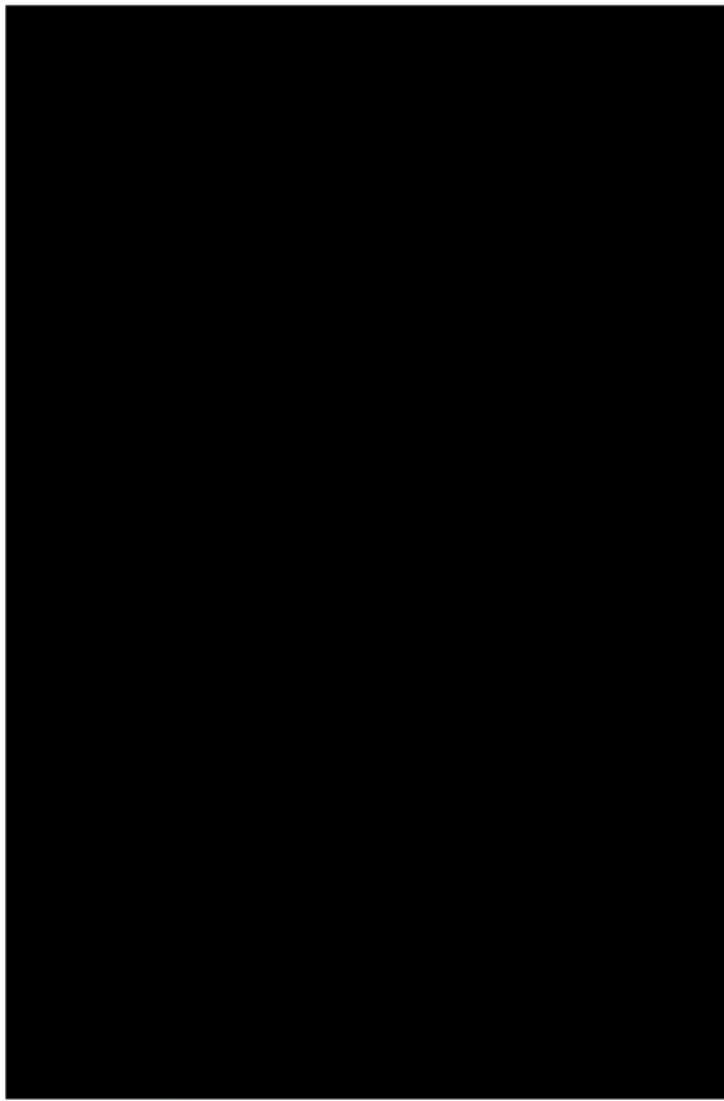
V042992-L

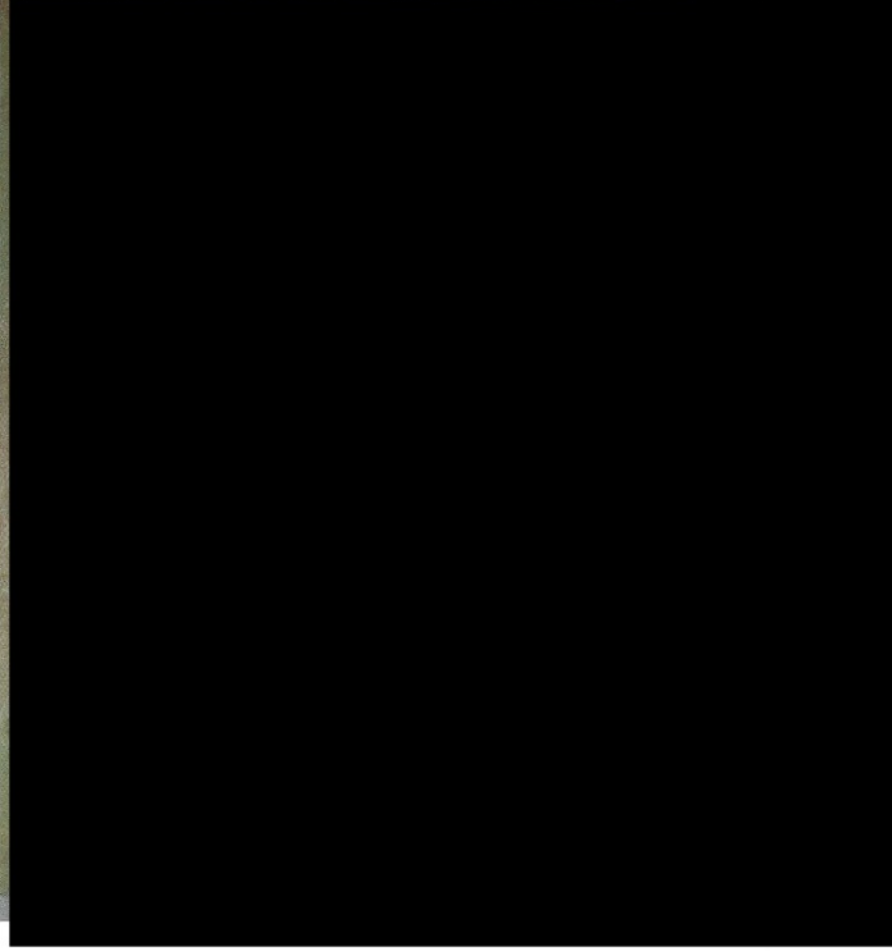
Manaus, 28 de maio de 2025

21
Final



FILED
FILED





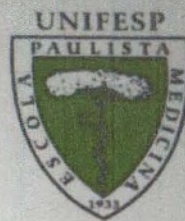
FIN
[Handwritten signature]

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

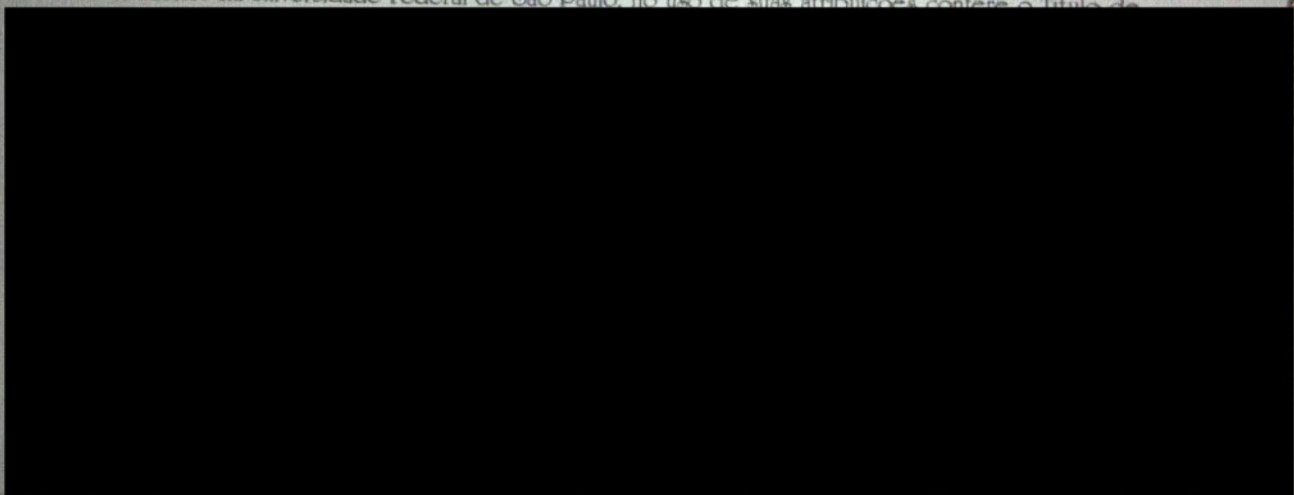


Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina



O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, confere o Título de



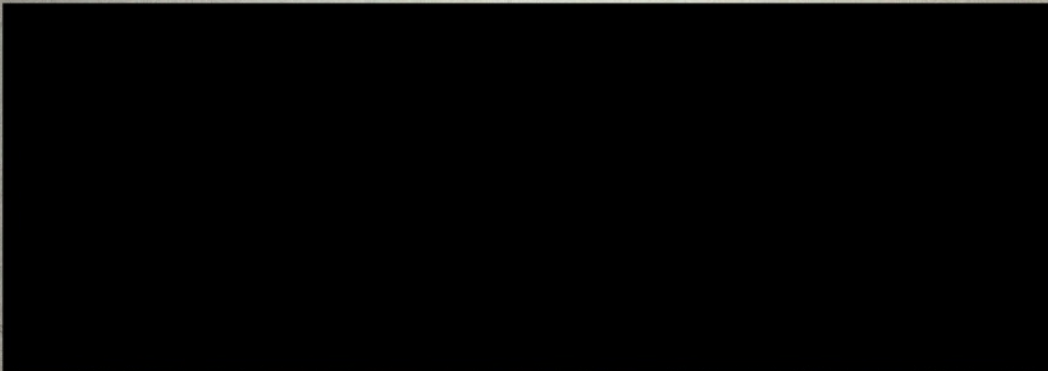
FIN
27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 20 de dezembro de 1991,
confere o título de

M É D I C O a



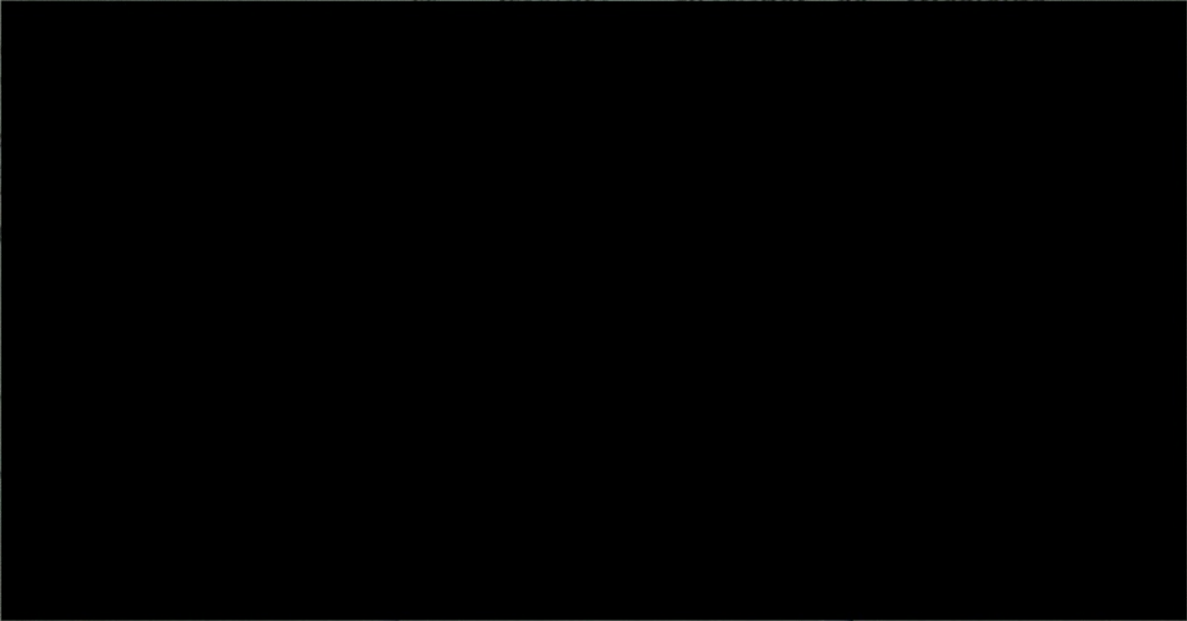
Fin.
8

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Certificado



Conselho Federal de Medicina



Fls. 09
[Handwritten signature]



TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA



conferido pela
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA e
CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

A D



Fin.º 30

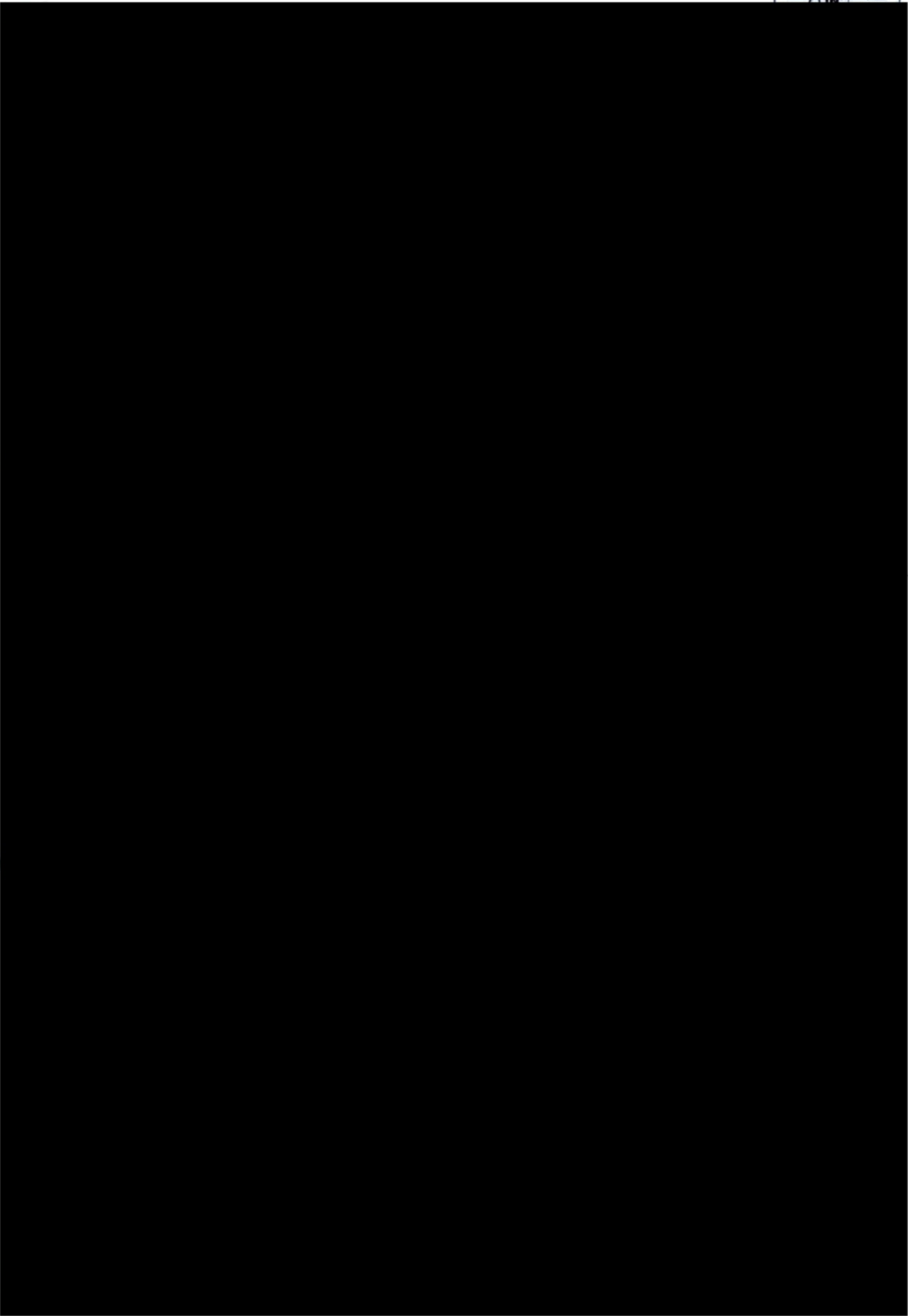
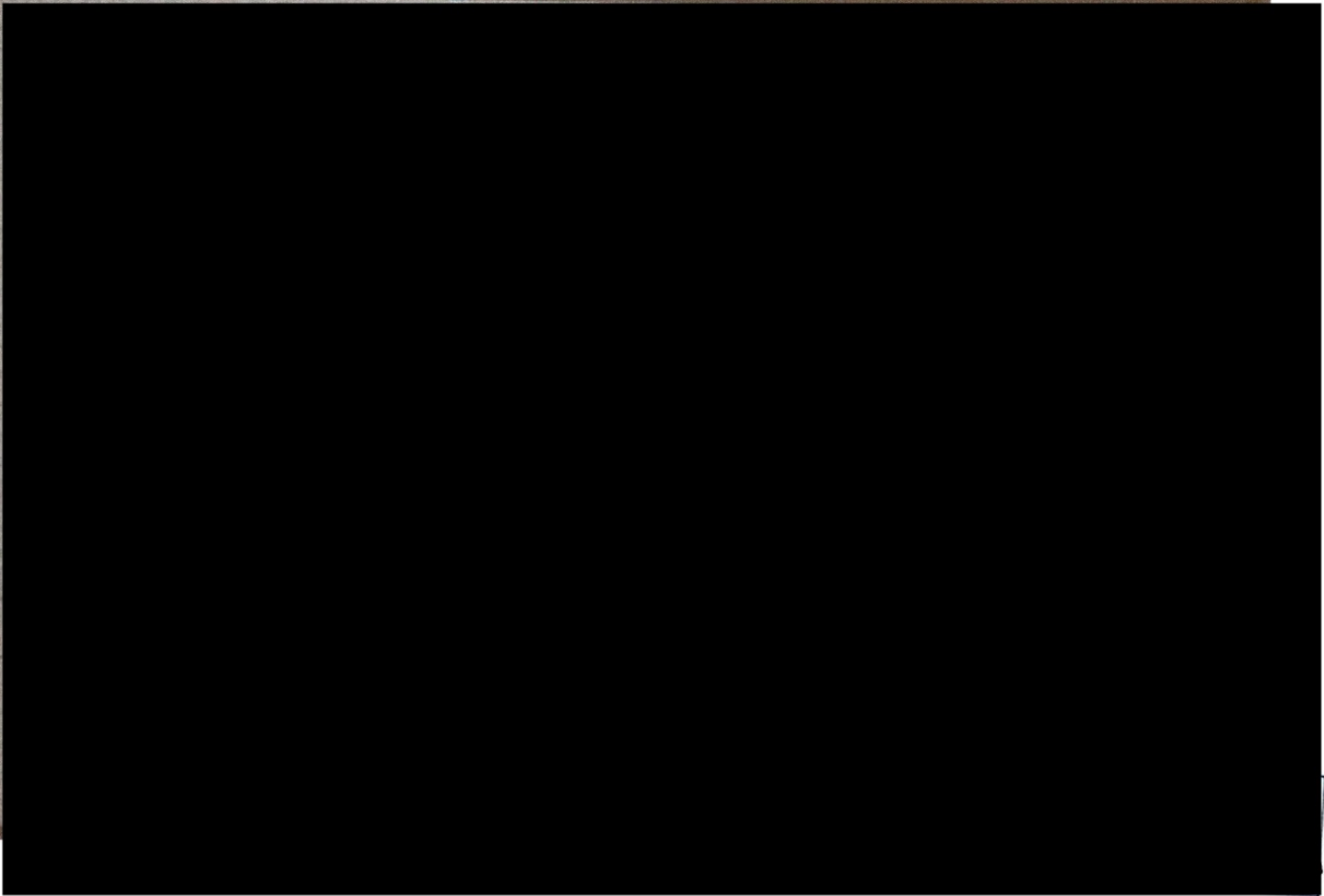


FIG. 35A





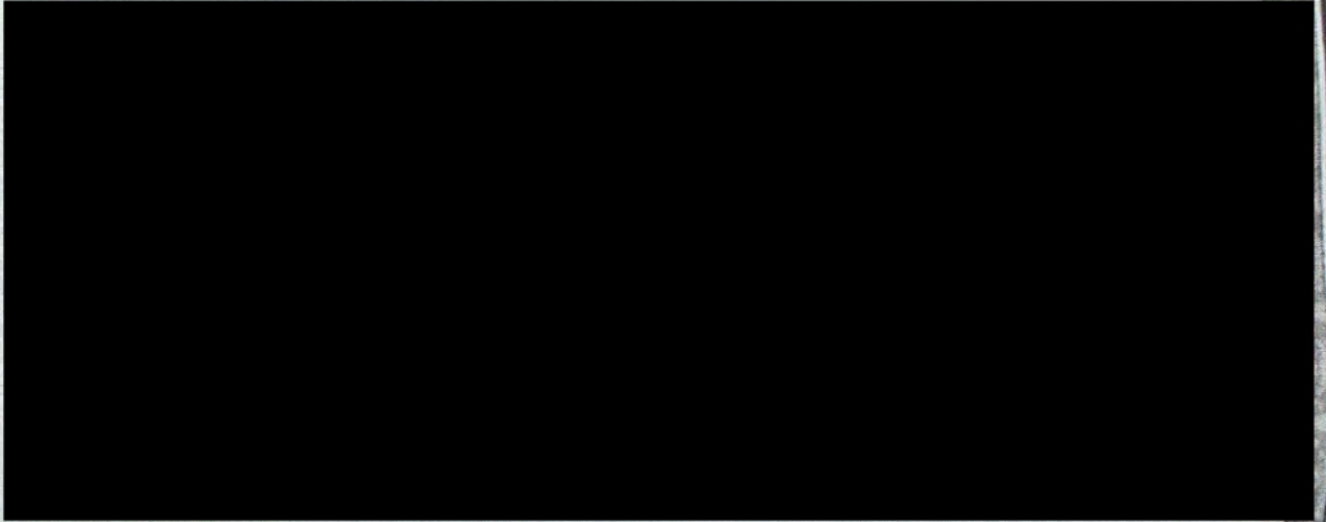
ESTADO DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos da legislação vigente, e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 27 de janeiro de 2012 confere o título de

Médico a



FIN
24

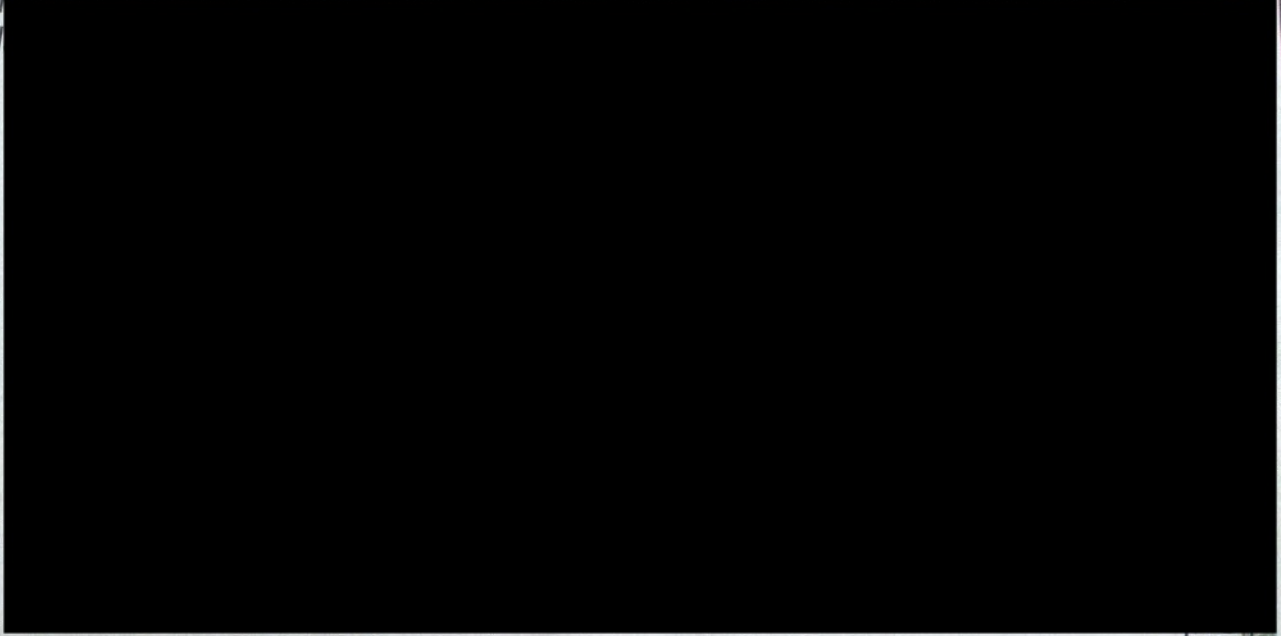
CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas



CREMAM

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, de acordo com a
resol

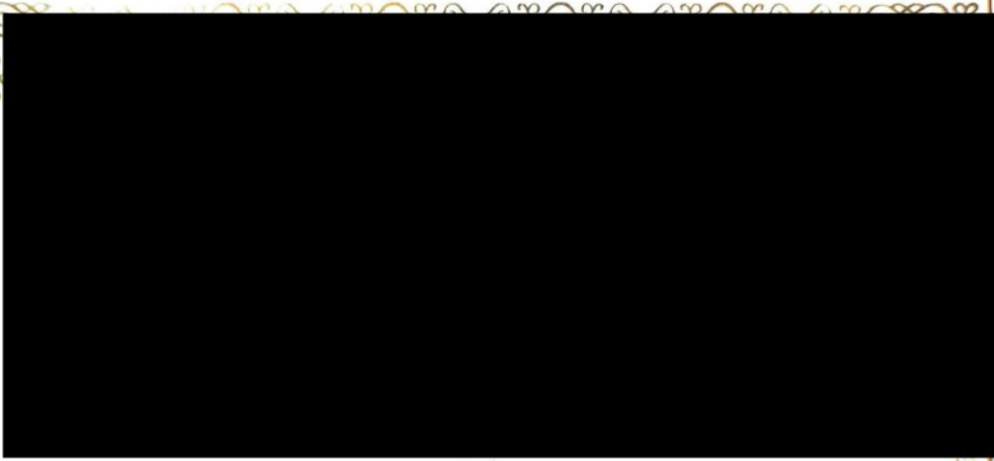


ATA
710

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Fin.
28

52
F. 10



conferem o

Associação Médica Brasileira

Conselho Brasileiro de Oftalmologia



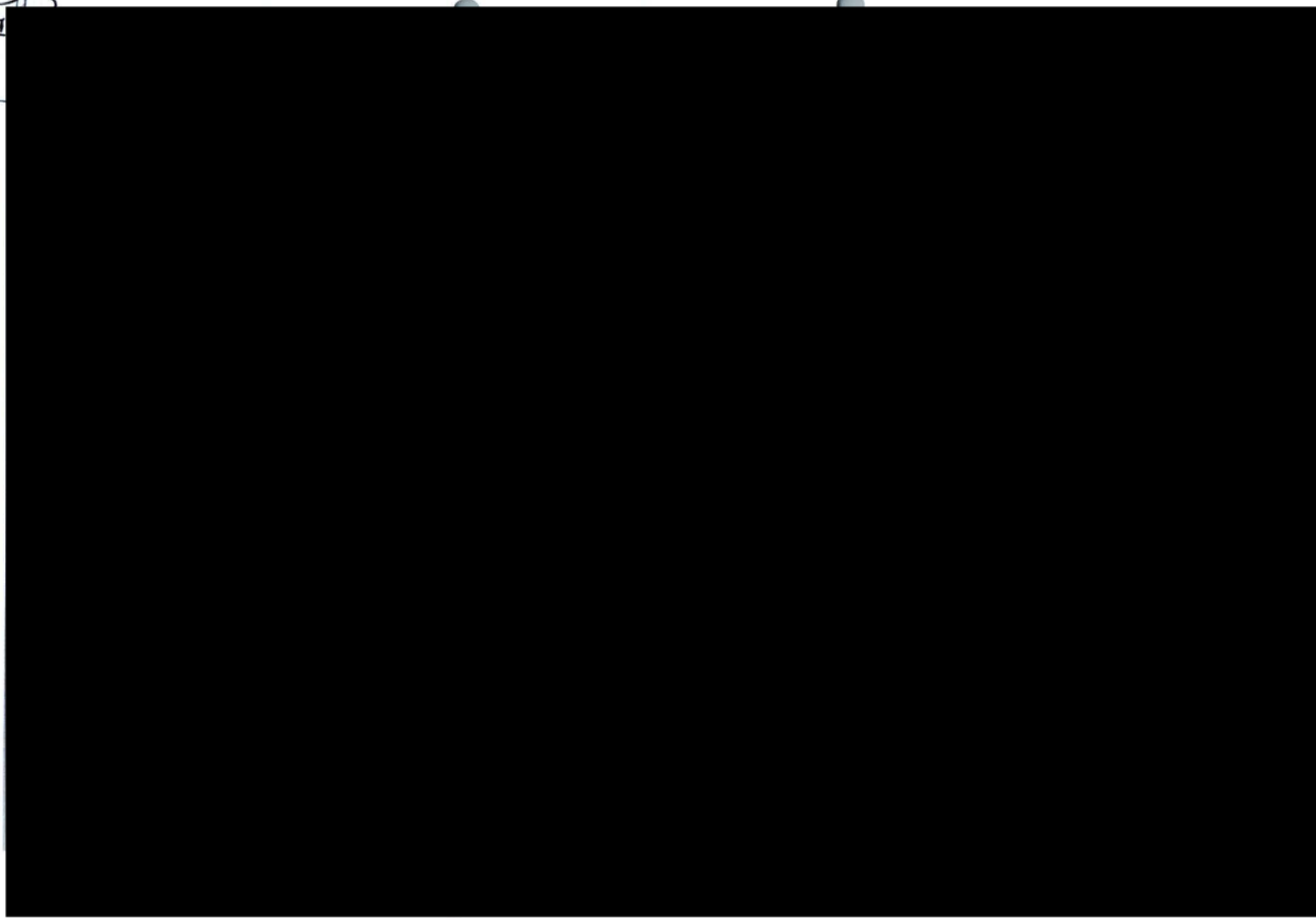




FIG. 2A-2

Final



Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2010.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a [REDACTED] luiu o Curso de *Fellow em Glaucoma e Catarata*, na Clínica de Olhos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em convênio com a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, sob a supervisão do Corpo Docente da Disciplina de Oftalmologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no período de Janeiro de 2008 a janeiro de 2010.

[REDACTED]
da Clínica de Olhos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

[REDACTED]
Prof. Titular de Oftalmologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Coordenador do Curso de Residência Médica e Especialização em Oftalmologia na Clínica de Olhos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

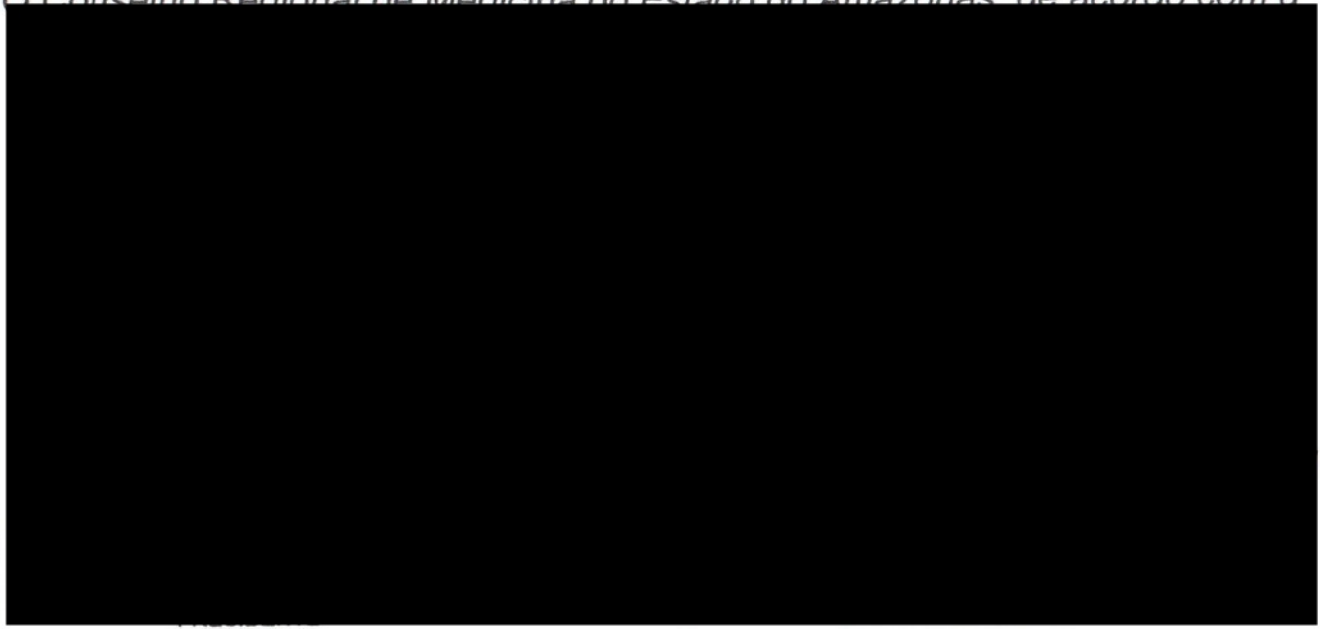
Reconhecido Pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e Ministério da Educação e Cultura (MEC).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AM

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, de acordo com a



0.

Handwritten notes and a stamp in the bottom right corner, including the number "4309" and a signature.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Fl n° 44
206775

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO AMAZONAS

NOME

FILÍCIO DONÉ LIMA DA

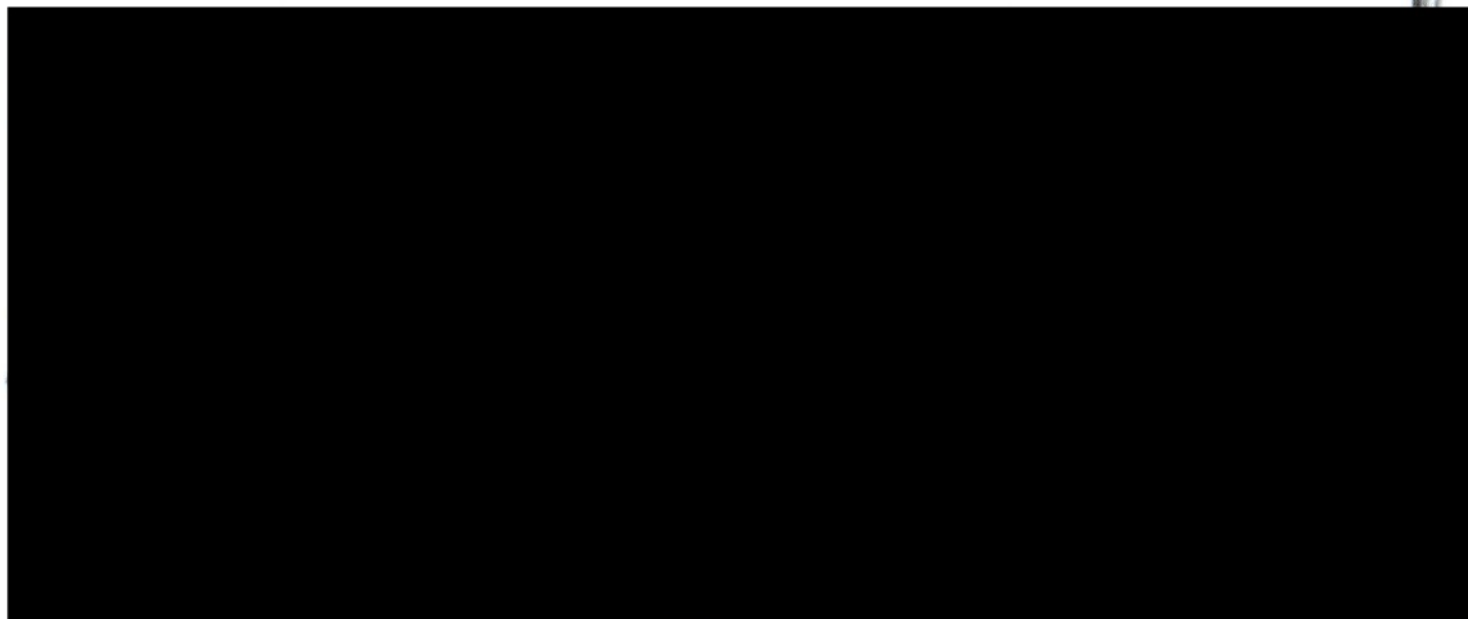
SILVA

R

1957

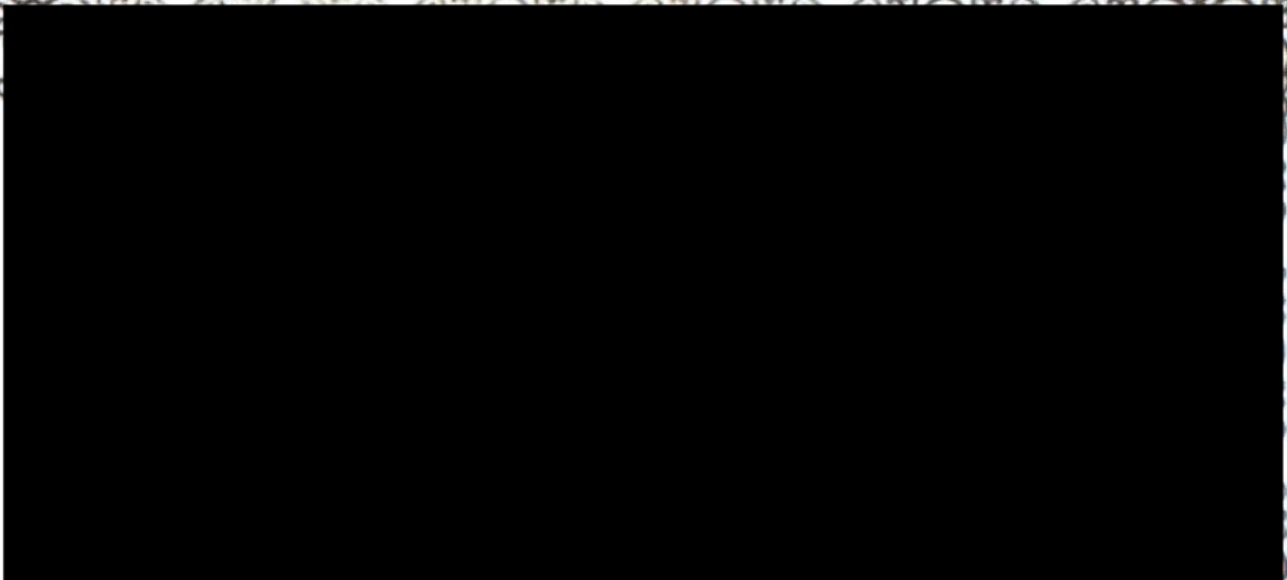
Faculdade de Medicina de Petrópolis

Fundado Oito de Junho



FIN.
157
1957

Fim 46



explosões

Conselho Brasileiro de Oftalmologia



Associação Médica Brasileira



INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

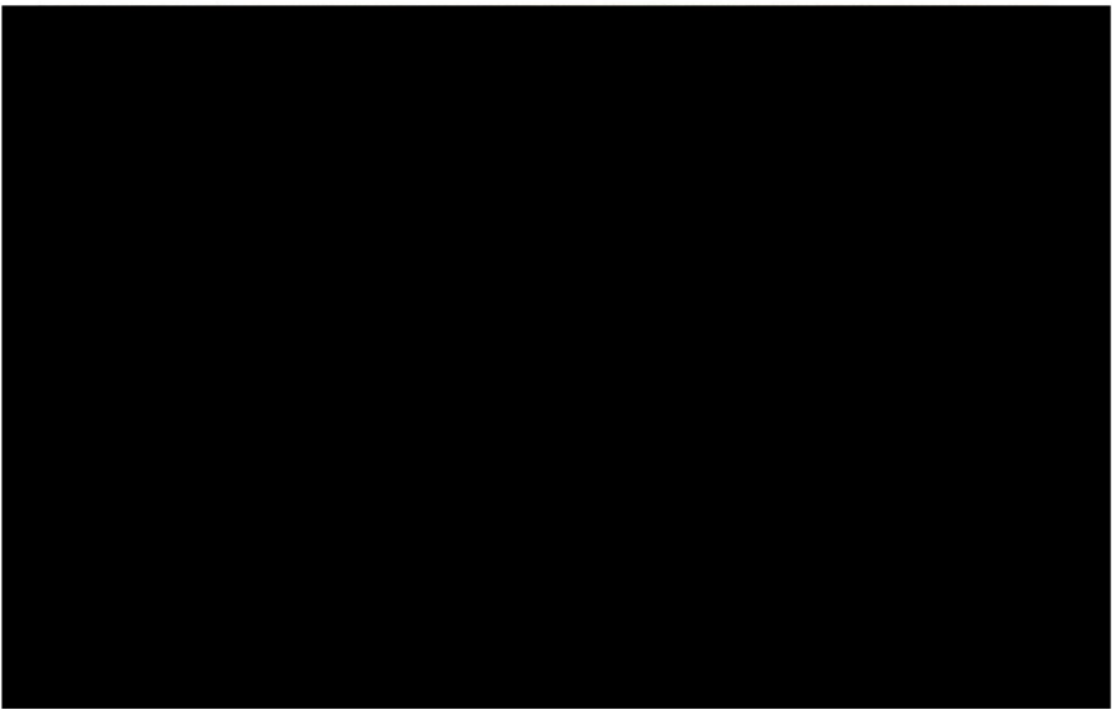
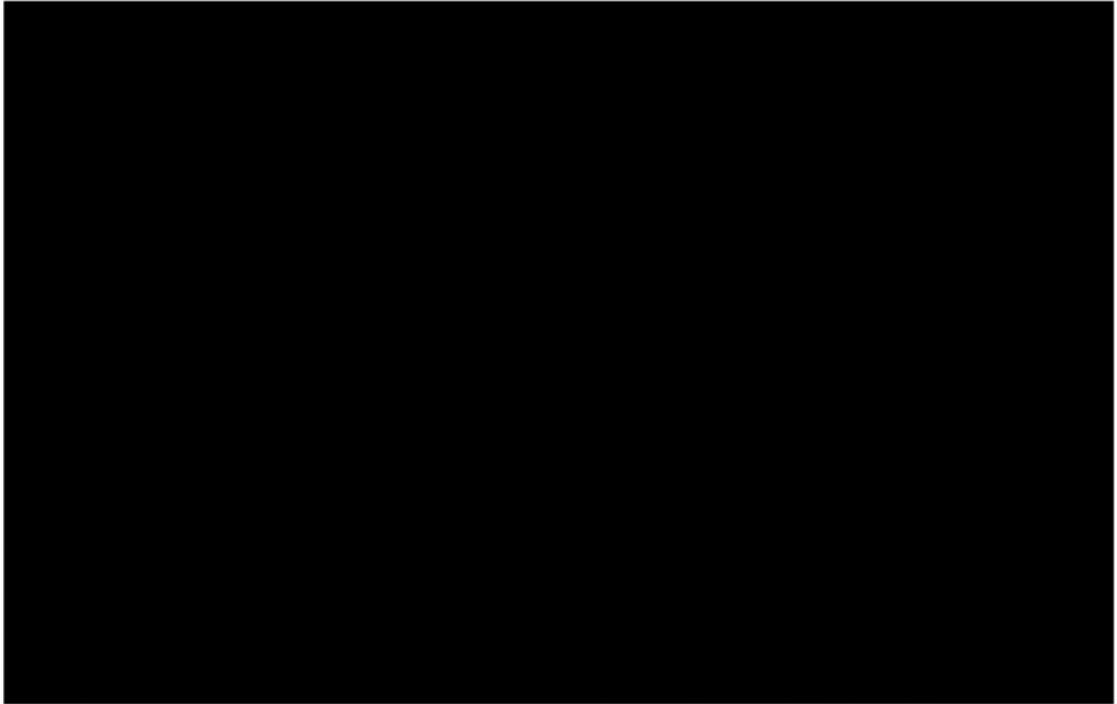
Programa Credenciado pela CNRM / MEC - Parecer nº 0031/2001 de 20/09/2001

CERTIFICADO



[Handwritten signature]

Fl n° 48

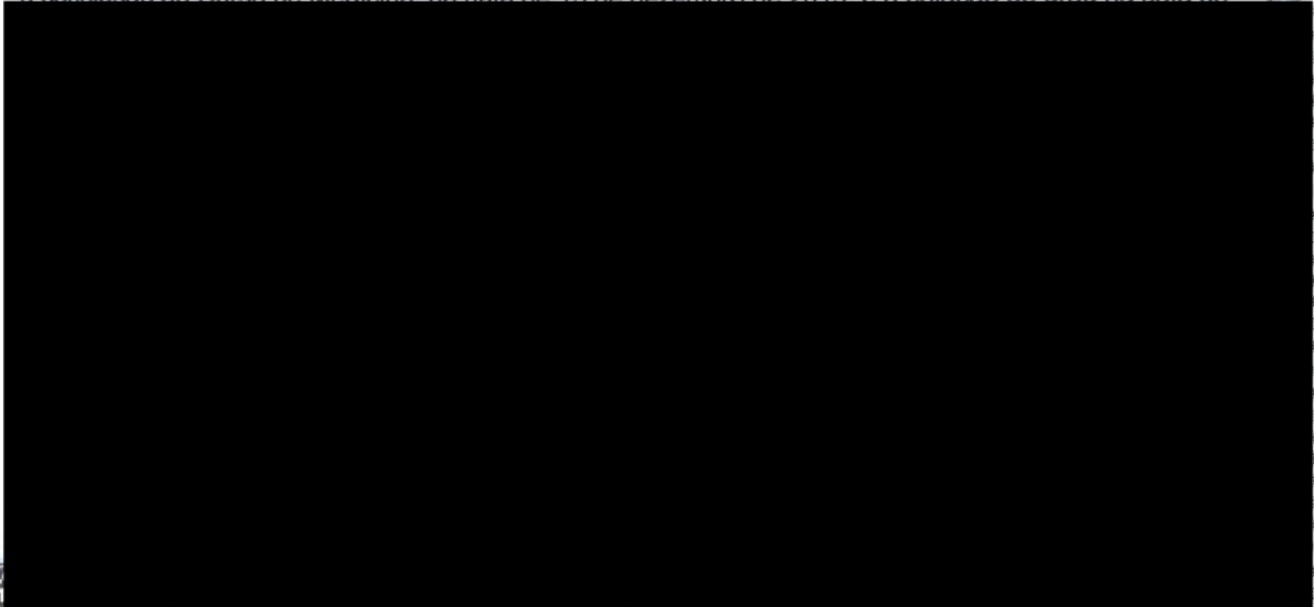




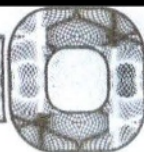
FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos
Recredenciamento Institucional: Portaria MEC Nº 771, de 9 de agosto de 2018, publicado no
Diário Oficial da União nº 154, de 10 de agosto de 2018, Seção 1, página 103.



O Diretor da FAPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, na data de 15 de dezembro de 2019, e a colação de grau na data de



SEL
AUTENT



Fl. n.º 19
P



INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA

OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA.

Programa de Residência Médica em Oftalmologia (PRMO) – Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC

Programa Credenciado pelo CNRM/MEC – Parecer n° 547/2020, processo n° 23000.011770/2019-00 de 22/10/2020

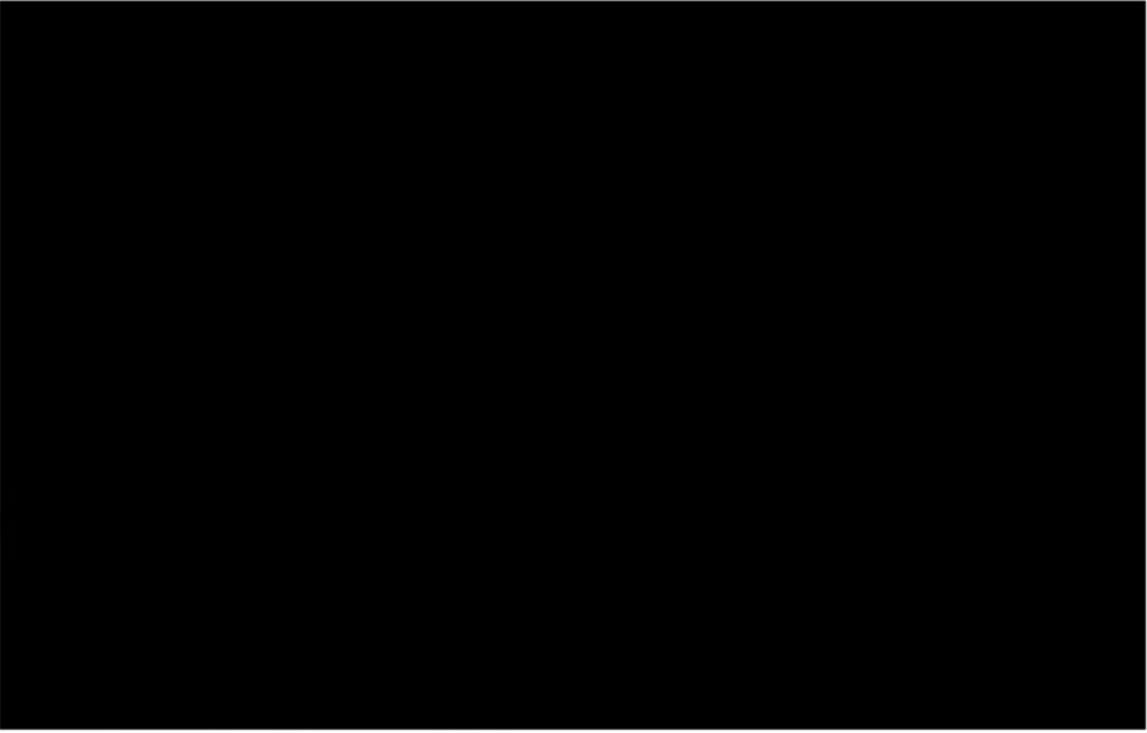
Certificado



Fin. 500

Fl n° 51

[Handwritten signature]





CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, de acordo com a



CREMAM

FIN. 529



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 21 de março de 2013,
confere o título de

MÉDICO



FIN
53
9

CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo(a) Decreto nº. 69.609 de 29/11/1971 e publicado no DOU em 30/11/1971

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº 1410, Fls. 28, Livro CB-2, em 21/03/2013, Processo nº 002394/2013, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394, datada de 20 de dezembro de 1996.



CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma Registrado Na Folha 97v do Livro Nº. 10 de Acordo Com a Lei Nº. 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

Inscrição CREMAM Nº. 8000

Manaus, 25 de março de 2013.

[Signature]
Dr. Cláudio Cláudio Jezini
Presidente



1 de 1

FIN
54



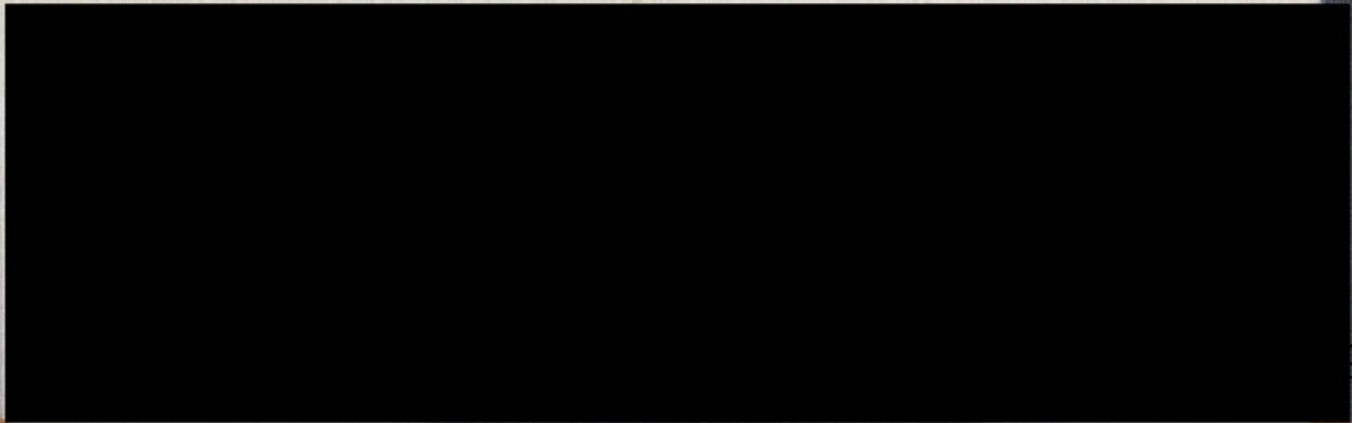
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA

OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA.

Programa de Residência Médica em Oftalmologia (PRMO) – Credenciado pelo MEC e Conveniado com a Universidade Federal do Amazonas

Programa Credenciado pelo CNRM/MEC – Parecer nº 260/2010, processo nº 23000.013597/2010-38 de 05/08/2010

Certificado



Fl. n.º 55

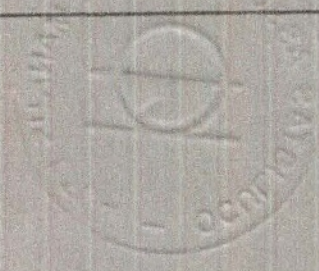
ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM: 01 / 03 / 2019

Nº DO REGISTRO: 289504



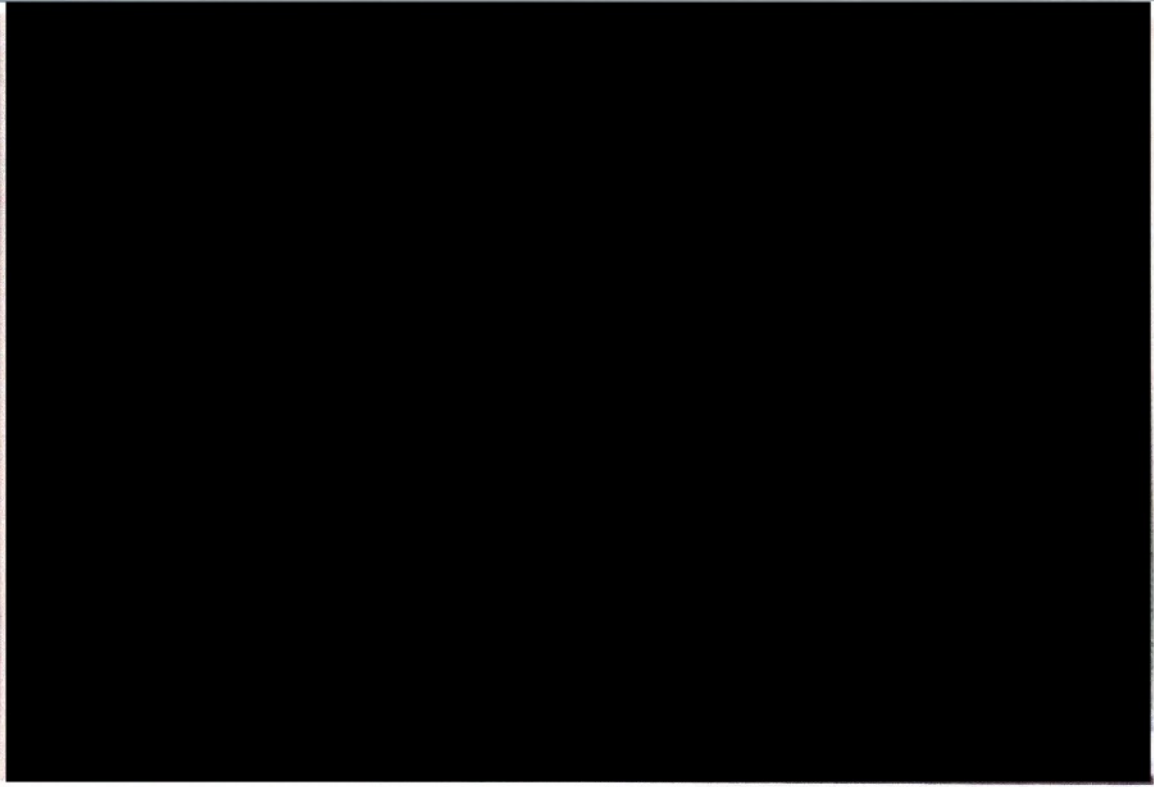
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO



Fin. 50

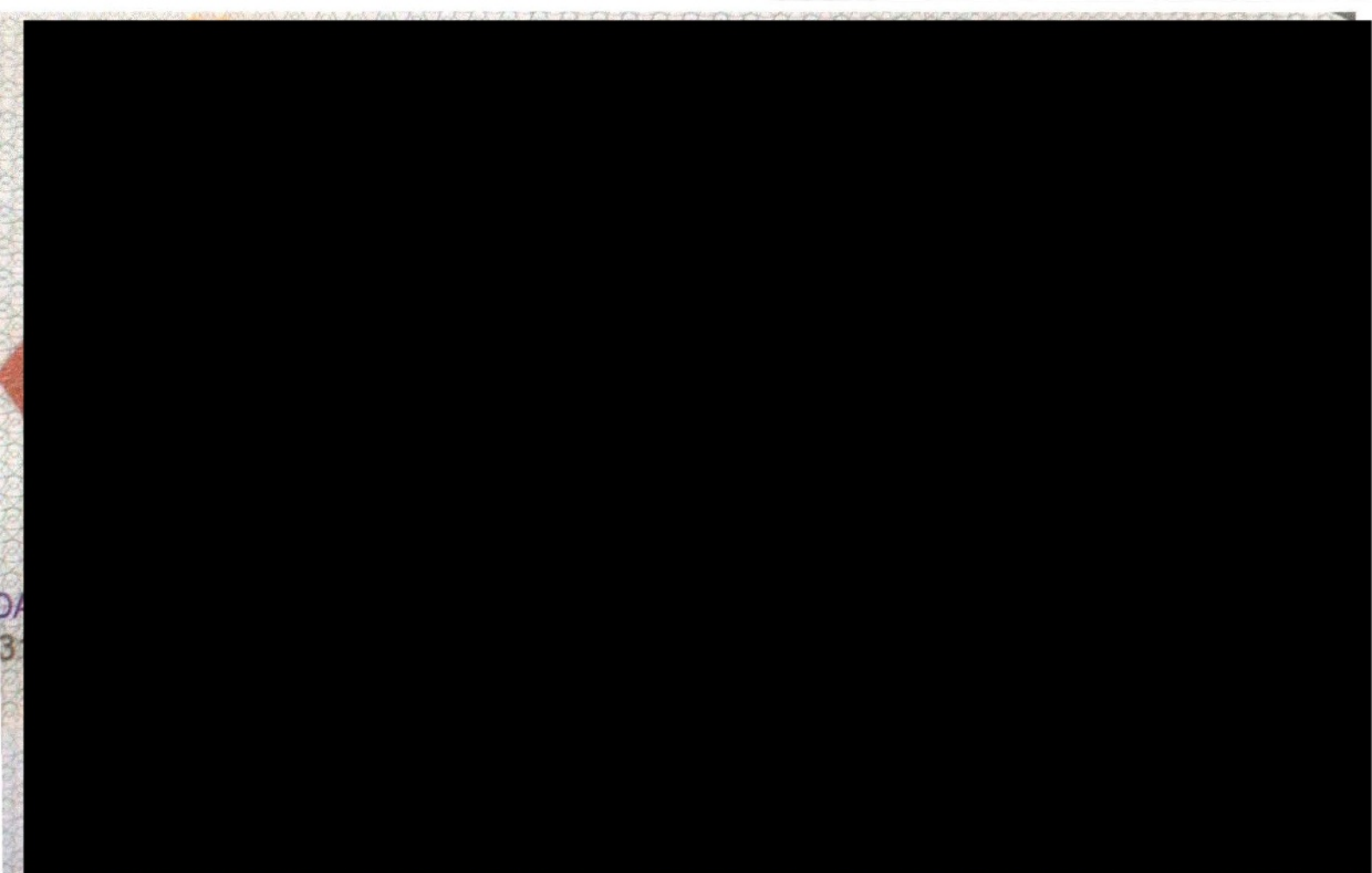
Fin: 57
~~11~~





FIN
58

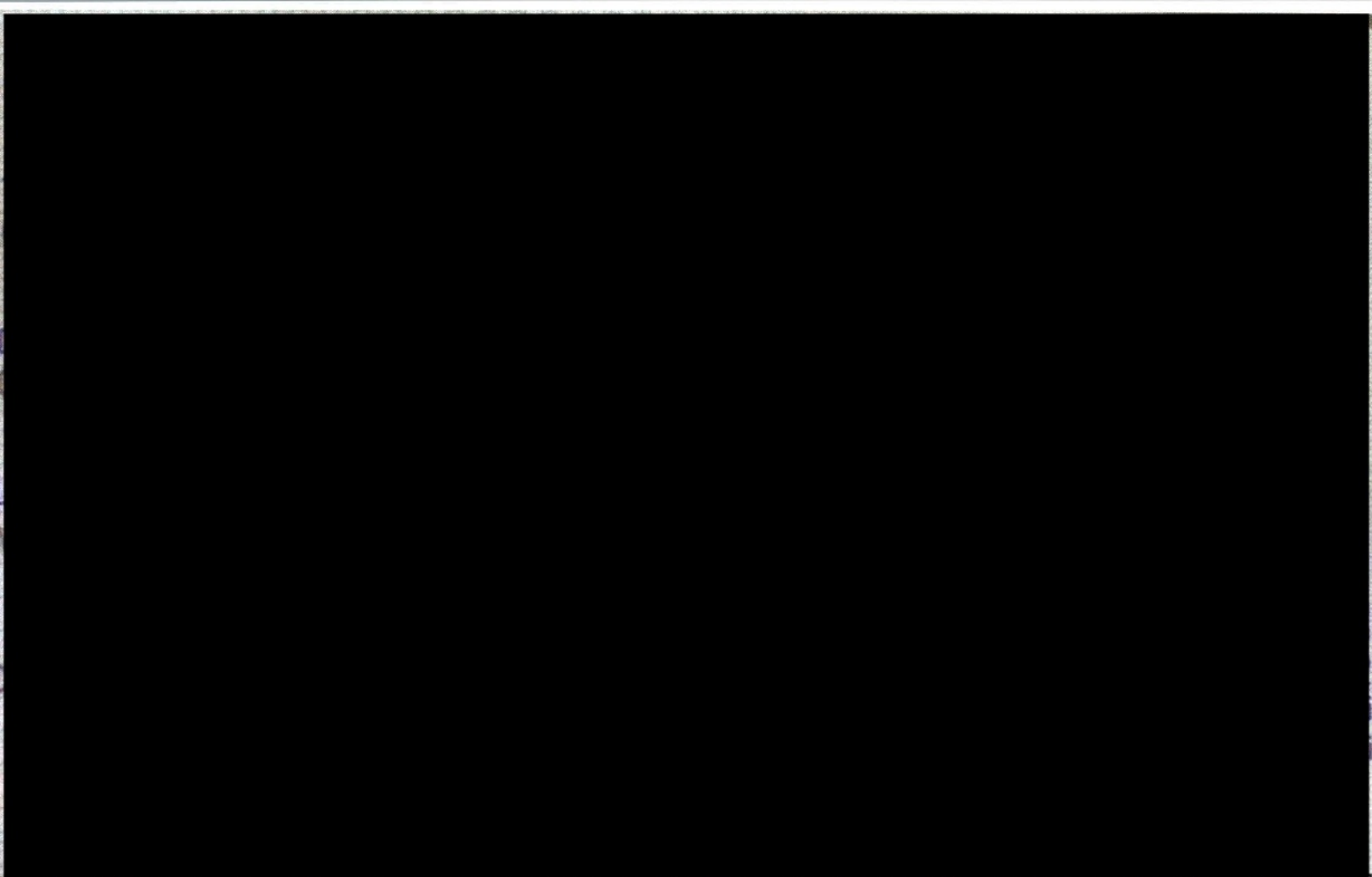




DA
3

Handwritten signature and a rectangular stamp or box containing illegible text.





FIN: 6099
6099



ESTADO DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos da legislação vigente, e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 27 de janeiro de 2012 confere o título de



[Handwritten signature]

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2021, no livro nº 7, RQE

9.5049, folhas nº 00, a qualificação de médico



CREMAM

28/03/2021
[Handwritten signature]



VISION CLÍNICA DE OLHOS

Programa de Residência Médica em Oftalmologia, em convênio com o MEC & CBO

CERTIFICADO

À Diretoria da Vision Clínica de Olhos Ltda, confere este Certificado



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

Finⁿ 64

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **CARLOS E. S. SICCHAR - ME**

CNPJ: **07.175.647/0001-01**

Nome Fantasia: **OPTICENTER**

Área Ocupada: **446.00**

Logradouro: **RUA RIO ITUXI**

Complemento: **COND VIEIRALVES LOJA 1**

Número: **80**

CEP: **69053530**

Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

Nota: **----**

Inscrição Municipal:
11131001
Cadastro Imobiliário:
17815
Protocolo:
AMP2000189381
Data da Concessão:
08/03/2021

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade>



Scan QR Code



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 07/04/2025

Nº Controle: 837.978.335.241.129.147 | Autenticação Bancária: 002.275.362

Fl n° 65

CARLOS E S SICCHAR | CNPJ: 007.175.647/0001-01

Código de barras: 81690000006-7 86872524202-8 50407110000-3 03737575911-7

Empresa / Órgão:

P.M MANAUS/AM

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

REFERENCIA: 0000373

Data de débito:

07/04/2025

Data do vencimento: 07/04/2025

Valor principal: R\$ 686,87

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 686,87

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 3726 , da data de pagamento 07/04/2025.

Autenticação

W4pQ8HsM o5ZsJ?gb zasK*X8J PzD57xeV w?0a4#UE AstlzsNG oZ*16R37 zNmtlVca
TqSPMLaY pFmtoFxFJ WjGp4LXE pbfayHnc 2iC*TE5U ?XRYlpir 4d7YIiyW N?LTAFcz
3zDPfQqO wVqHasqP MJ7NfYyj Bq6IPyMz KpXvtIkX NF6SRv70 00100725 00660086

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **CARLOS E. S. SICCHAR - ME**
Nome Fantasia: **OPTICENTER**
Logradouro: **RUA RIO ITUXI**
Número: **80**
Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

CNPJ: **07.175.647/0001-01**
Protocolo: **AMP2000189381**
Complemento: **COND VIEIRALVES LOJA 1**
CEP: **69053530**
Nota :-----

Inscrição Municipal: **11131001**
Cadastro Imobiliário: **17815**
Data Emissão: **08/03/2021**
Valido até: **08/03/2023**

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica

Observações

- Está licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Está licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/215F1EQK79>



Scan QR Code

Fl n° 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Classificação de Risco
[Consultar Grau de Risco por Atividade](#)

Certidão de Aprovação de Projeto Junto a Vigilância Sanitária: EMITIDO
[Ver Documento](#)

Inscrição Municipal: EMITIDO
[Ver Documento](#)

Licença Sanitária
[Solicitar Licença Sanitária](#)

Alvará Localização e Funcionamento: PENDENTE DE LICENCIAMENTO
[Status Processo](#)

Parecer Ambiental Estadual: DEFERIDO
[Visualizar o\(s\) Motivo\(s\) do Deferimento](#)
[Visualizar Anexo](#)

SAIBA MAIS + [EXIBIR CONTEÚDO](#)


ANEXO R - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Carlos Eduardo Suarez Sicchar, inscrita no CNPJ sob o n° 07.175.647/0001-01 sediada na Rua Rio Ituxi, 80, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-530 declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2025.


V0442992-L

Manaus, 03 de Dezembro de 2025.


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

H Mil A Manaus - Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, Fone: (92) 2126-2070

**ANEXO Q - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo



CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art.86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto



legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos 52 do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;


CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados de vem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo _____, em tramitação perante a MM.

Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos



serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços

2



Fl n° 73
— — — — —
— — — — —

(trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados

em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (as trinte) correspondente a R\$ 1.000,00(um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais– DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM.

Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

[Redacted Signature]

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

[Redacted Signature]

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

[Redacted Signature]

Procurador-Geral da União

[Redacted]

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____

[Redacted]

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

[Redacted]

[Redacted]

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil –

[Redacted]

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº _____, da _____ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em ___de _____de 202__.

OPTICENTER
CLÍNICA DE OLHOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUSTENTABILIDADE



AMBIENTAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº /001-2024

OCS/PSA: Opticenter Clínica dos Olhos

ENDEREÇO: Rua Ituxi, nº 80

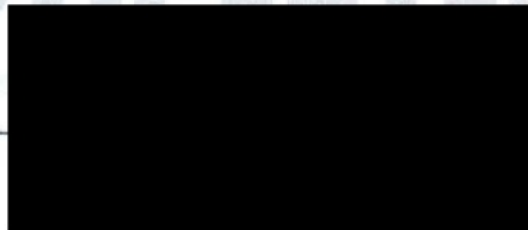
CNPJ: 07175647000101

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº001-2024 , que não nos enquadrados no universo das pessoas físicas/jurídicas submetidas aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, haja vista que

(justificativa da não aplicação dos critérios de sustentabilidade)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Manaus-AM, 28 de maio de 2025.



V042992-L

Manaus, 28 de maio de 2025.

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Carlos Eduardo Suarez Sicchar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.647/0001-01 sediada na Rua Rio Ituxi, 80 – Cj Vieiralves – Nossa Senhora das Graças, Cep: 69053-530 declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Manaus-AM, 28 de maio de 2025.

V042992-L

Manaus, 28 de maio de 2025.

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/06/2025 13:26:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARLOS E. S. SICCHAR**
CNPJ: **07.175.647/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FFn: 170
[Assinatura]

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.175.647/0001-01 DUNS®: 678895796
Razão Social: CARLOS E. S. SICCHAR
Nome Fantasia: OPTICENTER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 1.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 07/01/2005
CNAE Primário: 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
CNAE Secundário 1: 7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
CNAE Secundário 2: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E
CNAE Secundário 3: 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS
CNAE Secundário 4: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A

Dados para Contato

CEP: [REDAZADO]
Endereço: [REDAZADO] 80 - COND VIEIRALVES LOJA 1 - NOSSA SENHORA DAS
Município / UF: [REDAZADO] as
Telefone: [REDAZADO]
E-mail: [REDAZADO] OPTICENTER@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDAZADO]
Nome: [REDAZADO]

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDAZADO]
Nome: [REDAZADO]
E-mail: [REDAZADO]

Fl n 80




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome [REDACTED]
CPF/C [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:15:23 do dia 29/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X0BQ290725121523

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fl n° 81

Fl n°

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR

CPF: 407.157.282-53

Certidão nº: 43290803/2025

Expedição: 29/07/2025, às 12:12:27

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certidão emitida em nome do(a) [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/07/2025 11:26:42

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 40715728253

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	D P S
Nenhum registro encontrado							

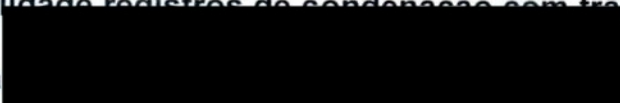
Fin. 82



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Fl n°

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/06/2025 às 13:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto a 

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685D.74F3.DD08.3251 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultad

CPF/CNPJ

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:27:59 do dia 26/06/2025 , com validade até o dia 26/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E5nQcMWZbFDTaONZ8G1v

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.175.647/0001-01 DUNS®: 678895796
Razão Social: CARLOS E. S. SICCHAR
Nome Fantasia: OPTICENTER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
EI: Não
Parte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/02/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/02/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2024 (*)



Fl. n° 06
[Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo

CPF/CNPJ

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:54:15 do dia 29/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TCOA290725125415

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl n° 84
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS E. S. SICCHAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.175.647/0001-01

Certidão nº: 43298821/2025

Expedição: 29/07/2025, às 12:56:32

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS E. S. SICCHAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.175.647/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/07/2025 11:26:42

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 07175647000101

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	D P S
----------	----------	------------------------	--------------------	---------------	--------------------------------	---------------------	-------------

Nenhum registro encontrado



Fl n° 89



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Fl n°

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2025 às 12:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.175.647/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6888.EE60.B88C.5384 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Fl n° 90
[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**ANÁLISE DOCUMENTAL – APROVAÇÃO DA CARTEIRA DE
CREDENCIAMENTO
(NUP: 64581.008260/2025-89)**

Como resultado da apreciação do Requerimento de Credenciamento e documentos exigidos na habilitação, conforme o constante no Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, protocolados pela **OPTICENTER : CARLOS E. S. SICCHAR**, CNPJ: **07.175.647/0001-01**, a Carteira de Credenciamento de OCS/PSA proferiu o seguinte parecer:

- INDEFERIDO.** OCS/PSA não cumpre os requisitos documentais exigidos na habilitação.
- DEFERIDO.** OCS/PSA cumpre os requisitos documentais exigidos na habilitação. **Encaminhar para Visita Técnica.**

Manaus, AM, 16 de Maio de 2025.

[Redacted signature]

[Redacted] Chefe Seção Contratos FuSEX HMAM

[Redacted signature]

[Redacted] Chefe da Divisão de Gestão do FuSEX HMAM

[Redacted signature]

[Redacted] OD do HMAM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: Clínica: Carlos Eduardo Suárez Sicchar	CNPJ: 05.649.085/0001-57
Nome Fantasia: OPTICENTER	
Natureza da Instituição: () Pública () Privada () Outros	Especialidade: CENTRO MEDICO
Endereço Completo: Rua Rio Ituxi, n 80	
Bairro: Vieira Alves	Município: Manaus-AM
E-mail: faturamento@opticentermanaus.com.br	Telefon [REDACTED]

2 - DESCRIÇÃO DA VISITA TÉCNICA:

A equipe compareceu às 09:00 h do dia 12/06/25 no local de atendimento do OCS acima descrito, e, em conformidade com o roteiro de inspeção, chegou aos seguintes pareceres:

2.1 - Instalações:

- Adequadas à prestação do serviço proposto.
 Inadequadas à prestação do serviço proposto. *(especificar inadequações)*

Obs: _____

2.2 - Equipamentos:

- Adequados à prestação do serviço proposto.
 Inadequados à prestação do serviço proposto. *(especificar inadequações)*

[Handwritten signature]

Obs: _____

2.3 - Equipe Técnica:

- Adequada à prestação do serviço proposto.
- Inadequado à prestação do serviço proposto. *(especificar inadequações)*

Obs: _____

3 - PARECER FINAL DA EQUIPE DE VISITA TÉCNICA:

- FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO.
- DESFAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO.

Manaus, 12 de Junho Junho de 2025.

Presidente da Comissão de Visita Técnica

Membro da Comissão de visita Técnica

Fl n° 93



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS SUFICIENTES – CREDENCIAMENTO 01/2024

(Processo Administrativo nº 64581.008260/2025-89)

Declaro para fins de cumprir o que determina a CJU-AM e assegurar a legalidade do Processo de Licitação para CREDENCIAMENTO nº 001/2024 - H Mil A Manaus (NUP: 64581.008260/2025-89), para a contratação de serviços de saúde para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que este Ordenador de Despesas além da previsão orçamentária preestabelecida na LOA/2024 para a contratação do objeto do presente certame licitatório, há créditos suficientes para desencadear este processo licitatório regular, conforme preceitua o artigo 15, da LC nº 101/2000 e documentação descrita a seguir.

Referente à LOA 2024, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira do Exército Brasileiro para o ano de 2024, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive assistência médica, estão adequados para atender às necessidades em 2025 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

Com relação à disponibilidade orçamentária para a contratação, a Lei nº 14.133/21 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato de a administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

Analisando o Ementário de Classificação das Despesas do DGP com o Contrato de Objetivos de Saúde DGP/DSAU 2025, os recursos previstos para os pagamentos dos

Fl n° 94

atendimentos decorrentes deste processo serão, para as Unidades Orçamentárias, Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA - D1SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA.

Ressalto que o envio da LOA/2024 permite dar início ao processo licitatório, em sua fase interna, das despesas relativas aos créditos disponibilizados a todas as Unidades Gestoras Executoras (UGE), possibilitando a identificação de necessidade do objeto, a elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação e o estabelecimento de todas as condições do ato convocatório, até a fase de remessa para elaboração de parecer jurídico da AGU, inclusive, de acordo com o amparo legal estabelecido na LDO 2024, conforme se segue:

" Art. 173. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação."

Nesta feita, os recursos do DGP/DSAU estão de acordo com o Contrato de Objetivos de Saúde do Departamento Geral do Pessoal com as Regiões Militares.

Manaus, AM, 05 de Maio de 2025





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl. n.º 95

AUTORIZAÇÃO
(NUP: 64581.008260/2025-89)

A União Federal, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede em Manaus, Amazonas, CNPJ nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), situado à Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, representando neste ato, pelo Coronel Médico

Portaria nº 1.169, de 26 SET 14, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 10.193, de 27 DEZ 2019, **AUTORIZA**, a contratação da **OPTICENTER : CARLOS E. S. SICCHAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita pelo **CNPJ: 007.175.647/0001-01**, sob o **Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 124/2025-HMAM**, oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes, e ao atendimento prestado aos usuários do SAMMED/FuSEx.

Manaus, AM, 23 de Junho de 2025.

OD do HMAM

Fl n° 26
Flu
[Handwritten signature]

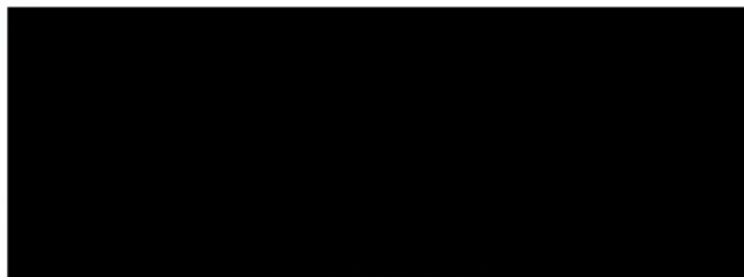


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PARECER DO PROPONENTE PARA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) NA GUARNIÇÃO DE MANAUS, AMAZONAS (NUP: 64581.008260/2025-89)

Esta Direção é de parecer que a Organização Civil de Saúde **OCS OPTICENTER : CARLOS E. S. SICCHAR**, oriunda do Edital de Credenciamento nº 01/2024 – H Mil A Manaus pode ser contratada, tendo em vista à necessidade do sistema de atendimento, e que a mesma, preenche todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Manaus, AM, 23 de Junho de 2025.



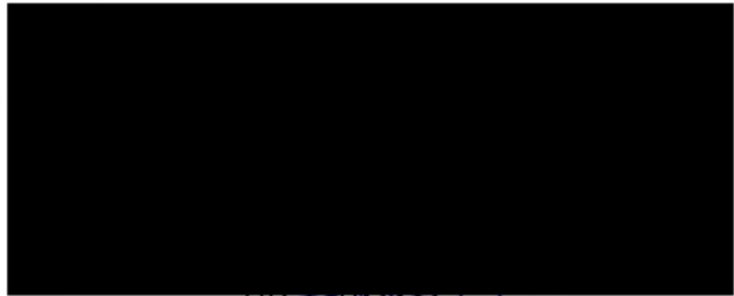
OD do HMAM

Fl n° 97



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Manaus, AM, 23 de Junho de 2025.



OD do HMAM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DESPACHO DO ORDENADOR DE
DESPESAS**
(NUP: 64581.008260/2025-89)

Como resultado da apreciação do **Processo de Inexigibilidade nº 124/2025 - HMAM**, oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, da Seção FuSEx/SAMMED do H Mil A Manaus, que trata da Inexigibilidade de Licitação para as despesas com os serviços médico-hospitalares, este OD exarou o seguinte Despacho:

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no *Inciso II*, do artigo 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as despesas com a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento prestado aos usuários do SAMMED/FuSEx, junto à **OCS OPTICENTER : CARLOS E. S. SICCHAR, CNPJ: 07.175.647/0001-01**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 124/2025-HMAM; e

2. A situação de Inexigibilidade de Licitação do Edital de Credenciamento 01/2024 – H Mil A Manaus foi ratificada pela autoridade competente.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 124/2025

Última atualização 26/06/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013908/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

OPTICENTER: CARLOS E. S. SICCHAR - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 55.000.000,00	R\$ 500.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	1	R\$ 55.000.000,00	R\$ 55.000,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma. É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

Fl n° 29
n°

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

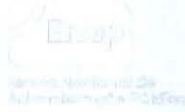
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Fl n° 100




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Termo de Contrato

CONTRATANTE: Hospital Militar de Área de Manaus – H Mil A Manaus

CONTRATADA: Opticenter: Carlos E. S. Sicchar.

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde.

NATUREZA: ostensiva.

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64581.008260/2025-89

CONTRATO Nº 219/2025

A União, por intermédio do **Hospital Militar de Área de Manaus**, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.065-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, neste ato representado pelo Coronel

[REDACTED] nº 85, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº

91, de 16 de maio de 2022, portador da identidade nº

[REDACTED] denominada **CONTRATANTE**, e a **OCS OPTICENTER:**

CARLOS E. S. SICCHAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.175.647/0001-01, sediada na Rua Rio Ituxí, nº 80, Conjunto Vieraalves, Nossa Senhora das Graças, Manaus, Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr

[REDACTED] *Representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº*

64581.008260/2025-89, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

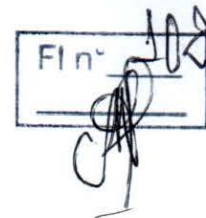
1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **clínicas médicas especializadas**.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos, anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oftalmopediatria, neurooftalmopediatria oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumopediatra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e adolescência, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), uroginecologia, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopata, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

1.2.2. Compõe especificamente o objeto deste contrato, a seguinte especialidade:

1.2.2.1. **OFTALMOLOGIA**, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal e regulamentadas por lei.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Manaus, nº 01/2024 (Chamamento Público nº 58/2025), de 6 de janeiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *Caput* e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. A condição de execução dos serviços deve ser observada as regras gerais abaixo registradas, além das regras já definidas no Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Referencial de Custo.

4.3. Os beneficiários do FuSEx (correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.3.1. Os beneficiários do FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.3.2. Quando o beneficiário do FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela sua OM, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.4. Os beneficiários do dependente (constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.4.1. Os beneficiários do dependente deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.4.2. Quando o beneficiário do dependente não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela OM, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.5. Os beneficiários do PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.5.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.6. Os beneficiários do isentos (constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV), usuários do Fator de Custo, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

4.7. Os beneficiários do SAMEx-Cmb (constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.8. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CONTRATANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois)

Fl n° 104
[Handwritten signature]

dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CONTRATADA, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb;

4.9. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CONTRATANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CONTRATADA.

4.10. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CONTRATANTE seja pela não necessidade de permanência na CONTRATADA, esta CONTRATANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

4.11. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CONTRATADA, esta CONTRATANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

4.11.1. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.11.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

4.12. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 serão tratadas no Anexo "V", do Edital.

4.13. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte da CONTRATANTE no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da CONTRATANTE, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.13.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa da CONTRATANTE.

4.13.2. A CONTRATANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CONTRATANTE.

4.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.15. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.16. Nos contratos a que se referem os subitens 4.13 e 4.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.17. Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED/FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

4.17.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico ou profissional responsável pelo tratamento:

4.17.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

4.17.1.2 Definirá a duração do tratamento.

4.17.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CONTRATANTE.

4.18. Nos contratos a que se refere o subitem 4.17 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

4.19. A CONTRATANTE é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.20. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo "Y"**, deste edital.

4.21. A CONTRATANTE deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.22. A execução e controle dos serviços CONTRATANTES serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.22.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 10 (dez) e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail: auditoriahmam@gmail.com.

4.22.2. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato por meio do telefone (92) 98417-5700, médicos concorrentes, solicitar guia de encaminhamento (GE) através do e-mail: fusexhmam@gmail.com, tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.22.3. A CONTRATANTE deverá enviar a GE, no caso do subitem 4.21.2, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à CONTRATADA.

4.22.4. Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do atendimento do beneficiário.

4.22.5. Nos casos de internações hospitalar ou domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 (trinta) dias, a partir da data do atendimento do

beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no subitem 4.21.1.

4.23. Havendo necessidade desta CONTRATANTE, os profissionais médicos das CONTRATADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CONTRATANTE.

4.24. É vedado o CONTRATANTE exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.

4.25. A CONTRATADA poderá solicitar o credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

4.26. A CONTRATADA obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.27. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "M" deste Edital.

4.28. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Saúde: <http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>.

4.29. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.29.1. O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

4.29.2. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

4.29.3. O autônomo que presta serviço a CONTRATADA.

4.29.4. Equipara-se ao subitem 4.29, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

4.30. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências da

CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.31. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria *in loco* dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

4.32. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência da CONTRATADA, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.33. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.34. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.35. Os beneficiários do SAMMED/FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.36. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.37. Ao beneficiário do SAMMED/FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme o art. 28, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.38. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED/FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "U" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.39. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.40. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada dez dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do *e-mail*: fusexhmam@gmail.com.

4.41. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

4.42. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente, a Divisão de Gestão do FuSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa do Hospital Militar de Área de Manaus, por meio do *e-mail*: auditoriahmam@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica do Hospital Militar de Área de Manaus, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica.

4.43. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do *e-mail*: auditoriahmam@gmail.com tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.44. Nos casos de internação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme o modelo do Anexo II, deste contrato.

4.45. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.46. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CONTRATADA.

4.47. A CONTRATADA deverá remeter, diariamente, via e-mail: fusexhmam@gmail.com à Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus, a lista de pacientes internados.

4.48. O Setor de Contratos do FuSEx, o fiscal de contratos do HMAM possuirão o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.49. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.1.2. A CONTRATADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, anexo “C” do edital 1/2024, que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.1.3. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Guarnição de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 (quarenta oito) horas úteis, conforme o modelo constante do Anexo IV, deste Contrato.

5.3. Procedimentos não especificados na (s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

Fin


5.4. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12, Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), bem como seu Anexo A.

5.5. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.6. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64, da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.8. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS.

5.9. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.10. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.11. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.12. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, de acordo com o calendário, na Seção de Auditoria Médica do Hospital Militar de Área de Manaus, a

fatura, em 1 (uma) via de igual teor, em nome da UG do Hospital Militar de Área de Manaus, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.13. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

5.16. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.17. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.18. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de **60 (sessenta) dias** da data de sua emissão ou mais de **45 (quarenta e cinco) dias** após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

5.19. A CONTRATADA terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas úteis** para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Médica do Hospital Militar de Área de Manaus, e

5.20. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 5.19.

5.21. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.22. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento das faturas.

5.23. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso da CONTRATADA.

5.23.1. Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Militar de Área de Manaus comunicará o fato por escrito a CONTRATADA que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação por e-mail: auditoriahmamm@gmail.com.

5.24. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias** para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

5.25. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

5.26. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo a CONTRATADA o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 5.25.

5.27. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada *in loco*, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 108 (cento e oito) meses, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor estimado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA.

13.1. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para Oficiais e seus dependentes:

14.2.1. Quartos privativos; e

14.2.2. Quartos semi-privativos.

14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.3.1. Quartos privativos;

14.3.2. Quartos semi-privativos; e

14.3.3. Enfermarias de até 6 (seis) leitos.

14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

14.4.1. Enfermarias de até 3 (três) leitos; e

14.4.2. Enfermarias gerais.

14.5. Os dependentes de cabos, soldados e tarifeiros terão direito a:

14.5.1. Quartos semi-privativos; e

14.5.2. Enfermarias de até seis leitos gerais.

14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 17 de junho de 2008.

14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste

caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CONTRATADA.

14.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CONTRATADA, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo II a este contrato;

14.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pela CONTRATADA;

14.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista de Referencial de Custos, previamente ajustada neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pela CONTRATADA, conforme a Tabela 2014 CBHPM.

14.13. *Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários, deste Termo de Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

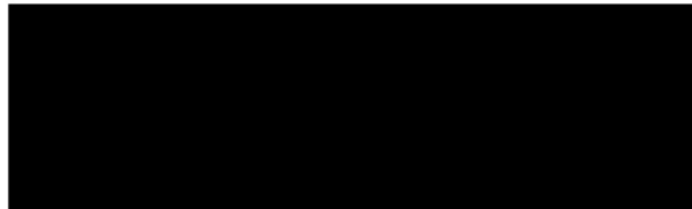
19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que

produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Manaus-AM, 01 de Dezembro de 2025.



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

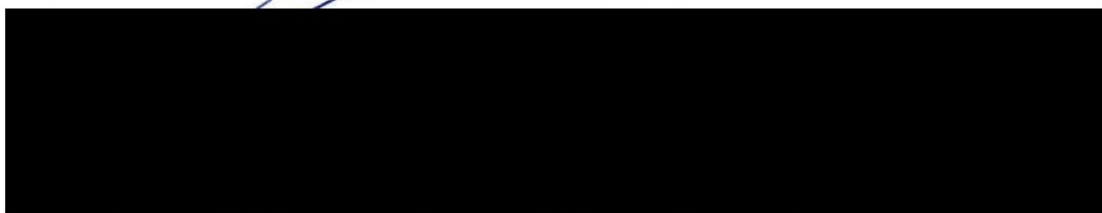


Representante Legal OCS

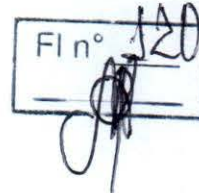
TESTEMUNHAS:



Chefe da Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus



Chefe da Seção de Contratos do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus



COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
17ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº NUP 64315.012642/2025-57, instaurado pela Portaria de Sindicância nº 67 - E1/EM, de 25 de novembro de 2025. Empresa C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 15.651.058/0001-72. Consta nos autos que a referida empresa foi regularmente notificada em 28 de novembro de 2025, por meio de correio eletrônico institucional, para apresentar defesa prévia referente à apuração de possível inexecução contratual relativa à Nota de Empenho nº 2025NE000842, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - UASG 160349, bem como para manifestação quanto à apuração de eventual infração administrativa, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e 9.784/1999 (esta última aplicada subsidiariamente). Até a presente data, não houve qualquer resposta, confirmação de recebimento ou manifestação por parte da empresa. Desta forma, fica reiterado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do encaminhamento do e-mail de notificação, para apresentação da defesa prévia, sob pena de prosseguimento do feito com base nos elementos disponíveis, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente. Fica facultada a vista dos respectivos autos na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 17º Batalhão Logístico de Selva, situado na Rua Duque de Caxias, 935, Caiari, Porto Velho - RO, CEP 76.801-913, ou pelo e-mail salc17blogs@gmail.com. Para todos os fins, considera-se este aviso como reiterada tentativa de comunicação formal à empresa, a qual permanece responsável por acompanhar e atender às notificações encaminhadas pelos meios oficiais.

SIMÃO LINHARES PEREIRA - 2º SGT
Sindicante

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.003574/2025-17.
Pregão Nº 90013/2025. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12.
Contratado: 02.118.049/0001-79 - R G CARDOSO LTDA. Objeto: Reforma e adequação da acessibilidade do Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGUPV), em Porto Velho/RO.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 04/12/2025 a 06/12/2026. Valor Total: R\$ 1.535.480,00. Data de Assinatura: 04/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.002415/2025-73.
Pregão Nº 90021/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 09.686.716/0001-69 - PROCELA PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo geral (reagentes e insumos) para atender às necessidades dos setores do laboratório do hospital militar de área de manaus.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 04/12/2025 a 03/12/2026. Valor Total: R\$ 46.140,00. Data de Assinatura: 04/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.002415/2025-73.
Pregão Nº 90021/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 05.116.278/0001-42 - CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA. Objeto: A aquisição de materiais de consumo geral (reagentes e insumos) para atender às necessidades dos setores do laboratório do hospital militar de área de manaus.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 04/12/2025 a 03/12/2026. Valor Total: R\$ 70.638,00. Data de Assinatura: 04/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.008260/2025-89.
Inexigibilidade Nº 124/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 07.175.647/0001-01 - CARLOS E. S. SICCHAR. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/12/2025 a 30/11/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.017654/2025-28.
Inexigibilidade Nº 161/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 14.596.104/0001-15 - FISIOMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 10/11/2025 a 09/11/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.018586/2025-14.
Inexigibilidade Nº 158/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 26.143.071/0001-37 - CLINICA DE IMAGENS DO AMAZONAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 17/11/2025 a 16/11/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 17/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.017572/2025-83.
Inexigibilidade Nº 160/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 46.709.468/0001-50 - NOSSA CLINICA - SAUDE ACESSIVEL E HUMANIZADA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 05/11/2025 a 04/11/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 05/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.017660/2025-85.
Inexigibilidade Nº 159/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 05.053.172/0001-47 - PRONEFRO SERVICOS ESPECIAIS EM MEDICINA INTERNA E NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 10/11/2025 a 09/11/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2025 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.032611/2025-04.
Pregão Nº 90018/2025. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 39.818.737/0001-51 - HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - quantitativo de subsistência (qs).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/11/2025 a 20/05/2026. Valor Total: R\$ 216.752,00. Data de Assinatura: 21/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.072890/2024-50.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 40.326.381/0001-18 - SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civil de saúde (ocs) para prestação de serviços de.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/11/2025 a 26/05/2026. Valor Total: R\$ 9.174,00. Data de Assinatura: 27/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2025 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.072890/2024-50.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 76.093.731/0007-86 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - quantitativo de subsistência (qs).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/11/2025 a 26/05/2026. Valor Total: R\$ 14.356,50. Data de Assinatura: 27/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025 - UASG 160322

Nº Processo: 64574053545202563. Objeto: Aquisição de Medicamento Trastuzumabe composição: entansina, concentração: 100 mg, forma farmacéutica: pó liofilo injetável ainda não lícitado.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/12/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160322-5-90098-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLA DA CONCEICAO YAMAMOTO
Adjunta da Seção de Planejamento e Integração

(SIASGnet - 04/12/2025) 160322-00001-2025NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2025 - UASG 160322

Nº Processo: 64574014855202562. Objeto: A contratação de curso de capacitação e treinamento de brigadistas para o Hospital Central do Exército (HCE). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/12/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160322-5-90054-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLA DA CONCEICAO YAMAMOTO
Adjunta da Seção de Planejamento e Integração

(SIASGnet - 04/12/2025) 160322-00001-2025NE000001

PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025

UASG 160283. Nº Processo: 64661.003856/2024-11. Pregão Eletrônico Nº 90001/2025. Contratante: PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL. CNPJ: 09.640.404/0001-14. Contratada: CALENZO SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 51.446.567/0001-27. Objeto: contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para realização da recuperação do sistema hídrico completo do Edifício São João, condomínio administrado pela Prefeitura Militar da Zona Sul. Valor total R\$ 771.654,65 (setecentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais sessenta e cinco centavos). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 03/12/2025 a 02/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/02/2025).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl. n° 121

Nota nº 92551, de 5 de dezembro de 2025, da(o) Div G FuSEx
Para o BOLETIM INTERNO

Em _____ Publique-se
/ /

ALESSANDRO SARTORI THIES - Cel
Diretor do H Mil A Manaus

TERMO DE CONTRATO - Transcrição

"EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 219/2025 - UASG 160020

Número do Contrato: 219/2025.

Nº Processo: 64581.008260/2025-89

Inexigibilidade nº 124/2025.

Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

Contratado: CNPJ nº **07.175.647/0001-01 - OPTICENTER - CARLOS E. S. SICCHAR.**

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento nº 01/2024, de 6 de janeiro de 2025.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 - Artigo 74 - Inciso IV.

Vigência: 1 DEZ 25 a 31 NOV 26.


Valor total atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data de Assinatura: 1 DEZ 25 .".

(Transcrito do DOU nº 232, seção 3, página 23, de 5 DEZ 25)

Em consequência, a Div G FuSEx, a Fisc Adm, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI nº 92551, de 5 DEZ 25, da Seç Contr FuSEx)


Chefe da Divisão de Gestão FUSEx

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Nota nº 92548, de 5 de dezembro de 2025, da(o) Div G FuSEx
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

ALESSANDRO SARTORI THIES - Cel
Diretor do H Mil A Manaus

CONTRATOS - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação

Processo: inexigibilidade nº 124/2025 - H Mil A Manaus.

NUP: 64581.008260/2025-89

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01/2024, de 6 de janeiro de 2025.

Contrato nº 219/2025 - H Mil A Manaus, pertinente a empresa **OPTICENTER - CARLOS E. S. SICCHAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.175.647/0001-01**

Vigência: 1 DEZ 25 a 31 NOV 26.

Valor estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Gestor (a) substituto do contrato.

Em consequência, conforme o DIEx nº 7325 SALC - H Mil A Campo Grande, de 4 JUL 25:

1. a fiscal de contrato titular e o fiscal de contrato substituto designados:

a. deverão apresentar-se ao Fisc Adm e ao Gest Contr para receberem as orientações relativas ao contrato e a assinatura do livro registro;

b. deverão comunicar ao Gest Contr, por meio de DIEx simplificado e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões etc);

c. não devem afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões etc); e

d. devem inteirar-se das ordens e orientações publicadas nos Boletins Internos nº 145, de 31 JUL 17, e nº 247, de 27 DEZ 19, e de toda a legislação pertinente em vigor.

2. o fiscal de contrato substituto designado deverá entrar em contato com a fiscal de contrato titular para tomar conhecimento das atividades inerentes ao contrato;

3. a fiscal de contrato deverá observar as orientações contidas nas Normas para atuação, aprovadas pela Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20; e

4. a Fisc Adm, a Div G FuSEx, a Seq Contratos FuSEx, o Gestor do Contrato, os fiscais de contrato designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI Nº 92548, de 5 DEZ 25, da Div G FuSEx)



Chefe da Divisão de Gestão FUSEX

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência:



Fl. n° 123

SISTEMA DE REGISTRO DOS ENCAMINHAMENTOS - SIRE

CONTRATOS - ALTERAR

Executante: **H Mil A Manaus** Ano: **2025**

Contrato	Nr: 219/25	Data: 2025-12-01	Valor: 500000	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento	<input type="checkbox"/> Inativo
OCS / PSA: OPTICENTER - CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR - ME			CNPJ/CPF: 071756470001010		
Vigência Início: 2025-12-01 Fim 2026-11-30			Termo Aditivo NÃO		
Processo de Inexigibilidade	Nr: 124/25	Data: 2025-06-26	DO: 232 de 5/12/25		
Homologação BI Regional: 00		Data: 2025-06-26	Tipo: Médico-Hospitalar		
Objeto: Prestação serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx.			Obs: Credenciamento 01/2024-H Mil A Manaus		
<input type="checkbox"/> Há cláusula contratual que impede a contratada de remunerar, por serviços prestados, militares ou servidores civis da ativa.					
Fiscal de contrato			Nr SIASG		
160.020					
Limpeza técnica					
Nr encarregados 0			Nr serventes 0		
Crítico:	Área: 0	Semi-Crítico:	Área: 0	Geral:	Área: 0
	Valor: 0		Valor: 0		Valor: 0

- A fonte de recursos deve ser explicitada no campo observação.
- Informações numéricas não disponíveis devem ser preenchidas com 000.
- Informações de datas não disponíveis devem ser preenchidas com 01/01/01.

[Alterar](#) [Página Inicial](#) [Retornar](#) [Consultar](#) [Excluir](#) [Procedimentos](#)

Fl n° 124
— —
— —



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedemos ao encerramento do **Processo 64581.008260/2025-89 VOLUME ÚNICO**.

Manaus, AM, 10 de dezembro de 2025.



Chefe da Seção de Contratos FuSEx HMAM